



Fl. 3556  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

## **RELATÓRIO FINAL**

IPL 2020.0055607 - SR/PF/SP - Operação Contágio

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.

INQUÉRITO POLICIAL: 2020.0055607 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP

Processo Judicial nº: 5003187-89.2020.4.03.6181

Data da instauração: 09/06/2020

Data do término da investigação: 22/12/2021

Bens apreendidos: Sim

Indiciados:

**1. ANA PAULA PRADO DA SILVA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da

Lei nº 12.850/2013; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998

**2. CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013;

art. 304 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993; art. 93 da Lei 8.666/1993; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998

**3. CARLOS ALBERTO PEREIRA,**

Indiciamento: caput do

art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**4. CARLOS EDUARDO BERNARDI,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; art. 299 do Código





fl. 3557  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Penal; art. 304 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993; art. 93 da Lei 8.666/1993; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; §1º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013

**5. CELIO TERUO KANASHIRO.**

Indiciamento: art. 299 do Código Penal

**6. EDILSON MARCIANO DOS SANTOS,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013;  
caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998

**7. EDMILSON DIAS DE SOUZA,**

Indiciamento:  
caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**8. ELAENE PEREIRA VIEIRA,**

Indiciamento: caput do  
art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**9. FABIO CARDOSO OMITO.**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº  
12.850/2013; art. 299 do Código Penal; art. 304 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993; art. 93 da Lei nº 8.666/1993; caput do art. 312 do Código Penal; art. 96, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

**10. FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº  
12.850/2013; art. 304 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993; art. 93 da Lei 8.666/1993; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; §1º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3558  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

---

**11. GUILHERME CARDOSO OMITO,**

Indiciamento: art. 299 do Código

Penal

---

**12. ISABELA APARECIDA MAGALHÃES MARQUES DA SILVA,**

Indiciamento: art. 299

do Código Penal.

---

**13. ISRAEL BERNARDO DA SILVA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013;

caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

---

**14. IVANIO BARRETO DA SILVA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art. 312 do Código  
Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998

---

**15. JEAN ALAN SOREL,**

. Indiciamento: art. 299 do

Código Penal

---

**16. KEI KANASHIRO,**

Indiciamento: art. 299 do Código Penal

---

**17. MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; art. 96, inciso I da Lei nº  
8.666/1993; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





Fl. 3559  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

---

**18. MARCELO DA SILVA,**

Indiciamento:

caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013

**19. MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA,**

Indiciamento: caput do art.

2º da Lei nº 12.850/2013; art. 304 do Código Penal; art. 90 da Lei 8.666/1993; art. 93 da Lei 8.666/1993; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998

**20. MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA,**

Indiciamento: art.

93 da Lei nº 8.666/1993.

**21. MAURICIO NORIAKI SHIMOKAWA,**

Indiciamento: art. 299 do Código Penal

**22. NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR,**

Indiciamento: caput do art.

2º da Lei nº 12.850/2013; art. 304 do Código Penal; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**23. PAULO ROBERTO DA SILVA,**

Indiciamento: caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art.

312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**24. RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR,**

Indiciamento: art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3560  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**25. ROBERTO RANIERI SOBRINHO,**

Indiciamento: art. 299 do Código Penal.

**26. RODRIGO BARROS SALGE,**

Indiciamento: caput do

art. 2º da Lei nº 12.850/2013

**27. WELLINGTON PIRES DA SILVA,**

Indiciamento:

caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; caput do art. 312 do Código Penal; caput do art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

**1. DOS FATOS INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar desvio de recursos públicos em contratos firmados pela Organização Social (OS) Associação Metropolitana de Gestão (AMG).

A AMG possui contratos de gestão com os municípios de Hortolândia/SP, Embu das Artes/SP, Itapecerica da Serra/SP, São Vicente/SP e Cajamar/SP, recebendo desses municípios a quantia total de **R\$ 305.368.767,40** entre 01/01/2019 e 30/04/2021 conforme ficou demonstrado na quebra de seu sigilo bancário (fls. 2522).

Pelas informações obtidas, em linhas gerais, pôde-se constatar que, após a assinatura dos contratos de gestão firmados irregularmente (conforme Nota Técnica nº 174782020 da CGU – fls. 222), uma grande quantia de recursos públicos, que inclui grande quantidade de **verbas federais** (fls. 222 e 240) estaria sendo remetida para outras pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos mesmos controladores da AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3561  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em um primeiro momento, saltaram-se aos olhos os mais de R\$ 17 milhões que haviam sido sacados em espécie por apenas dois investigados entre 27/03/2019 e 22/07/2020 (fls. 332). Após isto, verificou-se que as irregularidades envolvendo a organização criminosa era muito maior, conforme será detalhado abaixo.

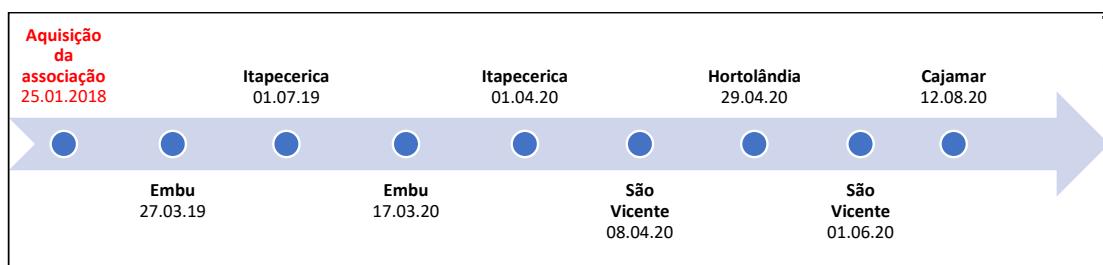
No curso da investigação foram deflagradas duas fases para fins de cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão, sendo a primeira realizada em 20/04/2021 (5001645-02.2021.4.03.6181) e a segunda em 23/11/2021 (5007748-25.2021.4.03.6181).

Importante mencionar que, como será relatada abaixo, mesmo após a deflagração da primeira fase ostensiva da Operação Contágio, a atuação delitiva continuou sendo realizada por parte dos membros da organização criminosa.

De maneira geral, pode-se esquematizar cronologicamente as ações realizadas pela organização criminosa da seguinte forma:



Além disso, verificar a cronologia dos contratos firmados pela AMG.





fl. 3562  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*Cronologia dos contratos da AMG*

**2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

**2.1 INFORMAÇÕES PRODUZIDAS**

Em fls. 119-137 consta a **IPJ nº 61/2020** que realiza uma primeira análise sobre os contratos da AMG, qualificando seu presidente FABIO CARDOSO OMITO, havendo a informação de que se trata de um jovem veterinário, nascido em 1992. Há ainda a qualificação de CARLOS EDUARDO BERNARDI, bem como fotos dos dois em unidades geridas pela AMG.

Em fls. 157-198 foi juntada a **IPJ nº 76/2020** com uma análise mais detalhada da AMG, incluindo suas subcontratadas. Nela consta também informações obtidas do RIF 49158, que identificou intensa movimentação financeira entre as subcontratadas e CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, bem como diversos saques em espécie fracionados por WELLINGTON PIRES DA SILVA e sua esposa ELAENE PEREIRA VIEIRA.

Em fls. 199-210 consta a **IPJ nº 85/2020** que analisa o RIF 49714, constatando mais uma vez os saques por WELLINGTON PIRES DA SILVA e sua esposa ELAENE PEREIRA VIEIRA através da empresa PIRES VIEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Esses valores seriam originários das empresas subcontratadas da AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3563  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls.211-219 **IPJ nº 86/2020** que detalha diligência policial para acompanhamento de WELLINGTON e ELAENE no dia 03/06/2020, com destino ao banco Itaú em São Roque/SP, para sacar valores em espécie. Na situação, o casal se desloca em dois veículos a agência bancária, sendo que WELLINGTON permanece no seu automóvel enquanto sua esposa procede com o saque. Após o saque, WELLINGTON realiza a escolta dos valores.

Em fls. 220-221 consta a **IPJ nº 106/2020** que realiza o levantamento dos ramais telefônicos em nome de ELAENE e WELLINGTON.

Em fls. 257-292 consta a **IPJ nº 122/2020** que compila algumas informações levantadas na Nota Técnica nº 1747/2020/NAE-SP/SÃO PAULO da CGU.

Em fls. 293-343 foi juntado o **Relatório de Análise nº 72/2020** que realiza a análise bancária da quebra do sigilo bancário da ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO (CNPJ nº 07.400.978/0001-90), SLIM SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI (CNPJ nº 32.068.158/0001-90), BERLIN SERVIÇOS E SAÚDE EIRELI (CNPJ nº 31.458.397/0001-93), PIRES E VIEIRA SERVIÇOS ADM LTDA. (CNPJ nº 19.174.821/0001-72), WELLINGTON PIRES DA SILVA (CPF nº 282.326.548-13), ELAENE PEREIRA VIEIRA (CPF nº 245.504.448.35), CARLOS EDUARDO BERNARDI (CPF nº 221.230.558-32) e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA (CPF nº 251.902.478-05), referente a medida cautelar nº 5003403-50.2020.4.03.6181.

Em fls. 344-362 consta a **IPJ nº 183/2020** que analisa o RIF 54751, envolvendo, além da AMG, NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR e as subcontratadas da AMG, PSG COMERCIAL LTDA e REAL SUPRI COMERCIAL, estas duas últimas identificadas como sendo controlada indiretamente por MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3564  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 363-366 foi juntada a **IPJ nº 26/2021** com a confirmação de alguns endereços dos investigados.

Em fls. 728-734 foi juntada a **IPJ nº 41/2021** que relata os fatos ocorridos em 19/04/2021, um dia antes da deflagração da 1ª fase da Operação Contágio. Nas imagens obtidas no prédio comercial onde está localizada o escritório da AMG, foi possível verificar que NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR vai de encontro a um veículo Corolla branco, supostamente pilotado por WELLINGTON PIRES DA SILVA, e retorna com uma sacola de papel pardo nas mãos, seguindo em direção ao 1º subsolo, sala 16, outra sala da AMG. Após, NILSON sai desta sala sem a sacola de papel.

A IPJ nº 41/2021 ainda traz a transcrição da conversa, obtida pela extração dos dados do celular de WELLINGTON, indicando os preparativos para o referido encontro. Tal informação de entrega de dinheiro foi confirmada na segunda oitiva de WELLINGTON. Observa-se que a sala que NILSON deixou a sacola, foi alvo de uma busca complementar, sendo encontrado o valor de R\$ 463.845,00.

Em fls. 736-743 consta o **Relatório de Análise nº 57/2021** que analisa, os dados extraídos do aparelho celular de WELLINGTON PIRES DA SILVA. Neste aparelho foram encontrados 49 registros de ligações entre WELLINGTON e CARLOS EDUARDO BERNADI, com trocas de mensagens com apelidos, indicando a intimidade entre eles, contendo combinação de entrega de valores. Além disto, contradizendo as declarações de WELLINGTON, que afirmou em sua oitiva que os saques em espécie eram realizados a pedido de ISRAEL, não foram encontrados registros de ligações, de contato ou de mensagens entre eles.

Em fls. 1616-1641 foi juntada a **IPJ nº 46/2021** que analisa os valores de plantões médicos pagos pela AMG em Embu das Artes/SP e Hortolândia/SP, levando em conta documentos, contratos e mensagens encontradas em aparelhos celulares apreendidos.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3565  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

No contrato de Hortolândia/SP, o valor estipulado era de R\$ 1.800,00 por plantão e R\$ 12.000,00 pela coordenação médica. Em Embu das Artes/SP, os valores eram R\$ 2.100,00 e R\$ 28.000,00, respectivamente. Entretanto, no processo 023490.989.20-9, o TCE/SP verificou a existência de sobrepreço em Hortolândia/SP em 42,3 % em comparação com outros contratos.

No celular de FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, apesar de ter apagado as mensagens, foi possível resgatar conversa com CARLOS EDUARDO BERNARDI afirmando que deveria ser aumentado o valor dos plantões de Hortolândia/SP.

Na IPJ nº 46/2021 há ainda conversas entre FABIO FORTUNATO e CARLOS EDUARDO sobre transferências bancárias relacionadas a pagamento de médicos, indicando a participação deles na administração das empresas. Além disso, há mensagens entre eles com o receio de ter que pagar R\$ 1.700,00 por plantão para os médicos irem trabalhar. Foi encontrado ainda uma planilha nas buscas na empresa LINE PLUS, contendo planilhas com valores pagos por plantões médicos (R\$ 1.100,00).

Em fls. 1642-1661 consta a IPJ nº 47/2021 que apresenta informações a respeito da AMG e das empresas SLIM e BERLIM. No Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), existiam 308 empregados na AMG em dezembro/2019.

Por sua vez, em que pese ter recebido valores milionários da AMG, a BERLIM não possuía qualquer empregado, bem como não possui escritório comercial. A empresa tem como sócio PAULO ROBERTO DA SILVA (68 anos de idade), tendo recebido R\$ 55.200,00 da empresa em 07 meses.

Já a SLIM tampouco possui registros de empregados no CAGED, sendo o atual sócio ISRAEL BERNARDO DA SILVA. O antigo sócio é ROGER EDUARDO ANTUNES GOMES DA CUNHA, atual sócio da SLIM. O investigado ISRAEL teria

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3566  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

recebido R\$ 29.720,00 da SLIM em pouco mais de um ano, bem como recebeu valores de CARLOS EDUARDO BERNARDO. Observa-se que ISRAEL é porteiro do edifício deste último.

A IPJ nº 47/2021 ainda menciona que FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA seria sócio participante da SLIM, conforme documento encontrado na busca e apreensão (fls. 160-184 do apenso 12). Ademais, conta ainda informação que tanto CARLOS EDUARDO como FABIO FORTUNATO teriam recebidos mais de um milhão de reais da SLIM e BERLIM.

Em fls. 2026-2035 consta a **IPJ nº 38/2021** que analisa os RIF 59868 e RIF 58894 as transações suspeitas de WELLINGTON e sua esposa ELAENE, sendo identificada a continuidade de saques após o recebimento de valores de empresas subcontratadas da AMG. Além disso, o RIF 58894 consta a informação de que a instituição bancária esteve no endereço da SLIM e verificou que o endereço era o mesmo da AMG. Além disso, NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR era quem fazia a parte administrativa tanto da SLIM quanto da AMG.

Em fls. 2036-2039 consta a **IPJ nº 39/2021** que analisa o RIF 59868 e RIF 58894 sobre transações financeiras suspeitas de MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA e empresas sob seu controle.

Em fls. 2040-2048 consta a **IPJ nº 42/2021** que analisa a movimentação suspeita em 22.04.2021 no endereço vinculado a AMG (Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti De Albuquerque, 80, sala 16-A, Cotia/SP). Pelas imagens das câmeras de segurança do prédio comercial, NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR, EDILSON MARCIANO DOS SANTOS e MARCELO DA SILVA entram em uma sala da AMG com uma mala de viagem. Posteriormente, MARCELO deixa a sala com um pacote pardo volumoso, provavelmente contendo dinheiro, e deixa o centro comercial

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3567  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

com um veículo BMW, placa GJD8931. Este veículo pertencia a empresa ENDEAVOR, subcontratada da AMG.

No dia seguinte, com mandado judicial, a Polícia Federal cumpriu busca no local e apreendeu R\$ 463.845,00 em espécie, acondicionado, inclusive, dentro da mala que os três indivíduos levaram a sala. Observa-se que na casa de MARCELO DA SILVA, durante a deflagração da 2ª fase da Operação Contágio, foi apreendida grande quantidade de dinheiro em envelope similar (fls. 188 do Apenso 15).

Em fls. 2049-2057 consta a **IPJ nº 43/2021** que analisa os registros de acesso do centro empresarial onde está localizada a AMG (Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti De Albuquerque, 80, sala 16-A, Cotia/SP). A análise demonstra que CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNADO NASCIMENTO GAMA, tinham acesso frequente ao centro comercial, inclusive, cadastrados como condôminos e com cartão de acesso próprios. Além disso, CARLOS EDUARDO E FABIO FORTUNATO diversas vezes ao local, muitas vezes em dias consecutivos e quase sempre juntos, sendo que ambos foram cadastrados em 23.01.2019.

Em fls. 2058 consta a **IPJ nº 44/2021** que identifica o “Dr. MALVEZI”, citado por EVALDO JOSÉ DA SILVA em sua oitiva, como sendo ARNALDO AUGUSTO MALVEZI. Ele seria a pessoa que havia demonstrado interesse em adquirir a organização social PROJETO CIDADANIA, para depois ser convertido em AMG. Ele foi ouvido em fls. 1.855 do IPL.

Em fls. 2517-2518 consta a **IPJ/NO**, que menciona a tentativa de localização de ISRAEL BERNARDO DA SILVA, sócio da SLIM. Posteriormente, ele compareceu perante a Autoridade Policial para prestar esclarecimentos (fls. 860).

Em fls. 2059-2061 consta a **IPJ nº 48/2021** que qualifica CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, mencionando que ele é sócio das empresas M.C. PLANTÕES MEDICOS LTDA e R&T – SAUDE LTDA.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 2062-2114 consta a **IPJ nº 49/2021** que qualifica a empresa ENDEAVOR DRAPER ASSOCIATES LTDA, então proprietária do veículo BMW, placa GJD8931 em que MARCELO DA SILVA saiu do escritório da AMG, provavelmente com dinheiro em espécie. Trata-se de uma empresa com um único empregado registrado no CAGED. A empresa recebeu da AMG entre 27.03.2019 e 22.07.2020 mais de seis milhões de reais, sendo que o TCE/SP identificou que a AMG a teria contratado, sem remuneração, para fins de recolhimento de tributos. Consta ainda a informação que no celular de FABIO CARDOSO OMITO foram encontradas cópias dos referidos contratos, tendo como objeto consultoria tributária e financeira, sem qualquer remuneração.

Em fls. 2115 consta a **IPJ nº 51/2021** que enfatiza o já constante no Relatório de Análise 71/2020 de que CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA receberam valores da SLIM, BERLIM e LINE PLUS. Além disso, CARLOS EDUARDO teria recebido valores da AMORIN SERVICOS, outra subcontratada da AMG.

Em fls. 2116-2131 consta a **IPJ nº 54/2021** que identifica o indivíduo de nome “RODRIGO TANAKA”, citado na oitiva de ALCIDES GOMES CORREIA NETO, como sendo RODRIGO BARROS SALGE. Seria este quem teria indicado os sócios para as empresas SLIM e LINE PLUS. Nesta informação há mensagens entre RODRIGO e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, sendo que este pede serviços aquele, em questões relacionadas a AMG. Inclusive, FABIO pede para RODRIGO assumir o RH da AMG. Ademais, tanto FABIO como CARLOS EDUARDO e a empresa SLIM efetuaram pagamentos para RODRIGO. Por fim, a IPJ 54/2021 traz a informação constante no Imposto de Renda de FABIO FORTUNATO de que este teria feito um empréstimo a RODRIGO no valor de R\$ 350.000,00 em 2019, bem como teria sido pago um empréstimo junto a ele no valor de R\$ 250.000,00 em 2018.

Em fls. 2132-2196 consta a **IPJ nº 56/2021** que trata de maneira bem detalhada fatos relacionados a CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, sua esposa

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3569  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA** e suas empresas. Foi identificado que o presidente da AMG, FABIO CARDOSO OMITO, é primo de MARIANGELA, indicando a origem da OS.

Foram identificados também documentos demonstrando que a empresa R&T SAÚDE LTDA de CARLOS ADRIANO e MARIANGELA enviou propostas para prestar serviço a AMG, entretanto, as empresas SLIM e LINE PLUS saíram vencedoras em diversas ocasiões. Esses fatos podem indicar que a R&T apresentava propostas apenas para dar uma aparência de competição nas subcontratações da AMG, como previa seu estatuto.

A IPJ nº 56/2021 traz ainda menção a outras empresas vinculadas ao casal, como a IRMG HOLDING PATRIMONIAL LTDA, uma empresa holding patrimonial que tem atualmente como sócios os filhos menores de idade do casal e EDMILSON DIAS DE SOUZA. Porém, já foram sócios a própria MARIAGELA e EDILSON MARCIANO DOS SANTOS. Há ainda menção a empresa DIAS HOLDING PATRIMONIAL (antiga BETHAVILLE), que é subcontratada da AMG. A empresa é proprietário do veículo TIGUAM, placa FIN7C45, de uso de MARIANGELA, conforme conversas encontradas no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO (presidente da AMG e primo de MARIANGELA).

A IPJ nº 56/2021 também aborda EDILSON MARCIANO DOS SANTOS e suas empresas, entre elas a) ADGP - ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E PARTICIPACOES LTDA, subcontratada da AMG para prestar serviços administrativos e financeiros; b) S.E.A.L. COMMERCE ASSESSORIA COMERCIAL E INTERMEDIAÇÕES DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS EM COMERCIO EXTERIOR EIRELI; c) E.M.S. SERVICOS EM SAUDE EIRELI, também subcontratada da AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3570  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Por fim, mas não menos importante, a IPJ nº 56/2021 detalha algumas movimentações financeiras das pessoas citadas na informação. Cita-se o recebimento de valores da empresa SLIM por CARLOS ADRIANO, por seus familiares e por sua empresa R&T. Esta última envia valores para CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA. Ademais, MARIANGELA também recebe valores da empresa SLIM, destacando o fato que ela supostamente teria realizado plantões médicos de 60 horas ininterruptas (2 dias e meio), mesmo tendo filhos pequenos em casa. Há também o envio de valores da AMG para BETHAVILLE (DIAS HOLDING) e E.M.S. e também o envio da SLIM para a empresa S.E.A.L. Há ainda análise do RIF 60395, contendo extensa movimentação financeira suspeita entre esses investigados.

Em fls. 2197-2471 consta a **IPJ nº 68/2021** que analisa alguns fatos encontrados no aparelho celular de WELLINGTON PIRES DA SILVA. Nesta IPJ são analisadas transações financeiras e mensagens entre MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA e WELLINGTON, demonstrando diversas entregas de valores deste para aquele.

Em fls. 2472-2474 consta a **IPJ nº 88/2021** que aborda a questão envolvendo o veículo JEEP COMPASS, placa EBA2J62. O veículo surgiu na oitiva de CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, que mencionou que possui um veículo deste modelo, em que pese não haver registro em seu nome. Entretanto, a empresa investigada E.M.S. SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI possui o veículo acima registrado, levando a suspeita de que poderia ser este o mencionado por CARLOS ADRIANO. Deste modo, a fabricante foi oficiada, encaminhando cópia da documentação referente a venda do veículo. No documento da fabricante consta como vendido para a empresa E.M.S., porém o *email* e o telefone cadastrados eram o de CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, indicando que seria o veículo utilizado por ele.

Em fls. 2475-2477 consta a **IPJ nº 89/2021** que traz uma análise de um grupo no aplicativo whatsapp com o nome “AMG-ESCRITORIO”. Tal grupo foi encontrado no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO. Constan como

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

administradores do grupo FABIO CARDOSO OMITO, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA. E como integrantes, supostamente NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR (“NILSON FINANCEIRO”), além de outros que até o momento não são de interesse da investigação. A importância desta informação está no fato de que é possível observar quem seriam os reais controladores da AMG, pois além de serem os administradores do grupo, participam de conversas relacionadas a gerência da OS.

Em fls. 2478-2511 consta a **IPJ nº 94/2021** e **nº 106/2021** que trazem alguns fatos obtidos pela análise do aparelho celular de WELLINGTON PIRES DA SILVA e da quebra do seu sigilo bancário. Foram identificadas conversas sobre entregas de valores em espécie entre WELLINGTON e CARLOS ALBERTO PEREIRA, vulgo ALEMÃO, a pedido de CARLOS EDUARDO BERNARDI e MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Em fls. 2512-2516 consta a **IPJ nº 107/2021** que identifica uma lancha de FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, patrimônio até então não localizado.

Em fls. 3154-3162 consta a **IPJ nº 110/2021** que identifica o recebimento de valores por CARLOS EDUARDO BERNARDI oriundo das empresas AMORIM SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ambas subcontratadas da AMG. Observa-se que os valores são debitados na conta de CARLOS EDUARDO mensalmente, no mesmo dia do repasse pela AMG as empresas. Observa-se que a investigada ANA PAULA AMORIN, sócia da empresa AMORIM, diz que CARLOS EDUARDO BERNARDI presta serviço de consultoria para sua empresa, pagando R\$ 18.000,00 por mês a ele, não havendo contrato formal, nem formalização de entrega do serviço, sendo feito de forma verbal (fls. 696). Ela também teria sido funcionária da empresa PROTENGE até maio de 2021.

Em fls. 3150 consta a **IPJ nº 111/2021** sobre os registros de acessos de escritório da AMG.





fl. 3572  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 3485-3497 consta a **IPJ nº 115/2021** que analisa algumas imagens constantes no aparelho celular de CARLOS EDUARDO BERNARDI sobre seu luxuoso estilo de vida.

Em fls. 3498-3509 consta a **IPJ nº 116/2021** que analisa algumas imagens constantes no aparelho celular de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS. Há diversas imagens de grande quantidade de dinheiro em espécie.

Em fls. 2519-2677 consta a **RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 107/2021** que faz uma análise das quebras de sigilos bancários dos investigados (5003403-50.2020.4.03.6181 e 5002874-94.2021.4.03.6181). Neste relatório estão inclusos os valores transacionados, entre 01.01.2019 a 30.04.2021, pela AMG e pelas empresas SLIM, BERLIM, LINE PLUS, PIRES E VIEIRA e SEAL. Também incluem as seguintes pessoas físicas: WELLINGTON PIRES DA SILVA, ELAENE PEREIRA VIEIRA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR e EDILSON MARCIANO DOS SANTOS.

Em fls. 2678-2739 consta a **RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 110/2021** que traz a informação sobre as transações financeiras de MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA e das empresas controladas indiretamente por ele (PSG, ETICO FARMA, ZURICH e REAL SUPRI). Essas empresas têm como contador comum SILAS PIMENTEL DINELLY e receberam **R\$ 24.978.288,64** da AMG de 01.01.2019 a 30.04.2021.

Destaca-se aqui que a CGU, conforme o Relatório de Análise de Material Apreendido (fls. 1966 do IPL), identificou **superfaturamento de R\$ 2.191.644,27**, referente a contratos de vendas de medicamente à AMG (Embu das Artes/SP): ZURICH em 2019 (R\$ 1.309.417,53, equivalente a **118%**) e ETICO FARMA em 2019 (R\$ 571.697,50, equivalente a **102%**) e em 2020 (R\$ 310.529,24, equivalente a **96%**). Pelo RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 110/2021 se percebe que se trata de venda de medicamentos para o Município de Embu das Artes/SP, pois a ETICO FARMA e

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

ZURICH receberam valores apenas das contas bancárias da AMG relacionadas a este município, ao contrário da REAL SUPRI e a PSG que receberam valores de outros municípios.

Verificou-se que a empresa ZURICH enviou **R\$ 8.949.308,42** (saldo de débitos e créditos) ao próprio MARCELO e **R\$ 863.900,00** a sua esposa CRISTIANE DE FIGUEIREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Já a ETICO FARMA enviou **R\$ 5.164.620,00** ao próprio MARCELO. Já a PSG enviou um total de **R\$ 4.741.896,74** à PIRES e VIEIRA (empresa de WELLINGTON), bem como **R\$ 1.162.038,90** à BMN IMPORTS para serem sacados por WELLINGTON. De outro lado, houve saques diretamente da PSG no valor de **R\$ 411.334,66**. Por fim, a REAL SUPRI enviou **R\$ 2.358.552,00** a THIAGO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA, irmão de MARCELO. Além disso, foram sacados **R\$ 305.650,00**.

Além disso, identificou-se que MARCELO (que recebeu valores da ETICO FARMA e ZURICH, que tiveram superfaturamento identificado pela CGU), através de suas contas pessoais, enviou o valor de **R\$ 2.503.444,21** a WELLINGTON, o valor de **R\$ 501.872,99** a sua esposa CRISTIANE e o valor de **R\$ 662.160,38** a seu irmão THIAGO. Por sua vez, foram sacados da conta de MARCELO o valor de **R\$ 1.470.190,96**. Destaca-se o fato de que tanto WELLINGTON quanto MARCELO confirmaram os saques.

Em fls. 3148-3149 constam os **RELATÓRIOS DE ANÁLISE nº 116/2021 e nº 117/2021** referentes as medidas cautelares para quebra do sigilo telemático (5003122-60.2021.4.03.6181) e de dados telefônicos (5002317-10.2021.4.03.6181), informando que não foram encontrados novos elementos de interesse da investigação, permanecendo seu conteúdo à disposição da persecução penal para reavaliação caso necessário.

Em fls. 3245-3325 consta o **RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 122/2021** que analisa o conteúdo do aparelho celular de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS,

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

indicando estreita ligação com o casal CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA e MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA, especialmente em relação a pagamentos de EDILSON para eles. Ademais, houve a identificação da ligação de EDILSON com IVANIO BARRETO DA SILVA, sócio da empresa SAMIR SERVIÇOS RADIODÍGICOS LTDA, empresa subcontratada da AMG. Neste caso, havia a emissão de notas fiscais de consultoria das empresas de EDILSON para IVANIO, no intuito de justificar o pagamento aquele.

Em fls. 3326-3339 consta o **RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 123/2021** que analisa o aparelho celular de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS sobre as tratativas para a aquisição do veículo JEEP COMPASS, placa EBA2J62, pela empresa E.M.S por ordem de CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA.

Em fls. 222-256 foi juntada a **Nota Técnica nº 1747/2020/NAE-SP/SÃO PAULO elaborada pela CGU**, fazendo diversos apontamentos de irregularidades nos procedimentos licitatórios de Embu das Artes/SP, Hortolândia/SP e Itapecerica da Serra/SP, que deram origem aos contratos firmados com a AMG

Em fls. 1964-2012 constam os **Relatórios produzidos pela CGU (RAMA** - Auto de Apreensão nº 20/2021 - fls. 1966-1989; RAMA do Auto de Apreensão nº 22/2021 – fls. 1990-2000; RAMA do Auto de Apreensão nº 42/2021- fls. 2001-2012). A mídia com as planilhas anexas que fundamentaram a conclusão da CGU foi encaminhada ao depósito judicial devido a incompatibilidade do formato com o ePol e PJe.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.

## 2.2 OITIVAS REALIZADAS

Em fls. 412-413 consta o **Termo de Declarações de EVALDO JOSÉ DA SILVA**, que afirma que era Secretário Executivo na Organização Social **PROJETO CIDADANIA** entre 2004 e 2018, cuja área de atuação era cultural, nunca tendo realizado





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

qualquer trabalho na área de saúde. Informa que em 2014, quando encerrou com contrato com o Ministério da Cultura, as atividades se encerraram, sendo decidido transferir a OS para outra pessoa para não a encerrar. Assim, em 2017 foi deliberado a renúncia coletiva dos associados, sendo apenas levada a registro em 2018. Neste período, foi procurado pelo advogado MALVEZI interessadas em assumir a associação, sendo oferecido o valor de R\$ 5.000,00 para quitar os débitos pendentes. Ele teria convocado uma assembleia para deliberar a renúncia dos associados e ingresso de outros, não tendo ele participado desta reunião, que foi realizada em São Paulo. Por fim, enfatiza que sua associação nunca prestou qualquer serviço na área de saúde.

Em fls. 1855 consta Termo de Depoimento de ARNALDO AUGUSTO MALVEZI, advogado, que afirma em meados de 2017 ou 2018, foi informado por um amigo que a esposa do médico CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA estava interessada em constituir uma OS. Esse médico era responsável técnico por outra OS. Deste modo, ARNALDO teria indicado, através de uma amiga, uma OS que estava desativada de Guimarânia/MG, tendo ele elaborado uma minuta de estatuto e entregue a GUILHERME OMITO, não havendo qualquer menção a AMG. Não sabe se houve uma assembleia para nomeação de novos administradores. Além disso, ARNALDO indicou, a pedido, como tesoureiro, seu amigo JEAN SOREL. Posteriormente, teria enviado à AMG uma carta de renúncia deste.

Em fls. 1850 consta Termo de Depoimento de JEAN ALAIN SOREL. Ele afirma que foi convidado por seu amigo ARNALDO MALVEZI para ser tesoureiro de uma OS. Ele aceitou apenas se fosse o único a assinar e operar as contas da OS. Para assinar os documentos teria sido contactado por GUILHERME OMITO, tendo assinado sozinho em escritório em São Paulo. Enfatiza que não participou de qualquer assembleia ou ato pela AMG. Assim, começou a desconfiar e foi pedida sua renúncia em 04.06.2018. A partir desta renúncia, não teve mais qualquer contato com a AMG. A carta citada por ele e um comprovante de envio foi apresentada neste IPL (fls. 1853-1854).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1832-1833 consta Termo de Declarações de ISABELA APARECIDA MAGALHAES MARQUES DA SILVA, que diz que foi indicada por FABIO CARDOSO OMITO (padrinho de sua filha) para ser conselheira da AMG, não sabendo informar que tipo de apoio daria a ele. Ela diz que a assembleia que a nomeou como conselheira secretária da AMG teria sido realizada em Cotia/SP, não se recordando muito bem dessa reunião e de quem estava presente, nem se o presidente do PROJETO CIDADANIA teria participado. Ela não conhece nenhum outro conselheiro da AMG, tendo ido à AMG apenas após a nomeação do administrador judicial. Ela tampouco conhece as atividades da entidade ou os contratos firmados. Seu único contato com a AMG foi na constituição e após a nomeação do administrador judicial, quando o advogado RAFAEL pedia a ela para assinar alguns documentos.

Em fls. 2910 foi juntado o Termo de Declarações de NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR, apontado como o responsável financeiro da AMG, que optou por ficar em silêncio.

Em fls. 394-396 foi juntado o Termo de Declarações de FABIO CARDOSO OMITO, presidente da AMG. Afirma que apresentaram a associação para ele, sendo que ela já se chamava AMG quando assumiu, porém não se recorda quem o introduziu a ela. Menciona que recebia R\$ 3.000,00 - a título de salário como presidente da AMG - de CARLOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e CARLOS ADRIANO, que seriam consultores da AMG e prestando serviço de suporte na coordenação de plantões médicos e cobrindo alguns plantões quando necessário. Mesmo sendo presidente da AMG, informa que não sabe quem são os responsáveis por cada contrato firmado pela Organização Social, bem como não conhece JEAN ALAN SOREL (tesoureiro da instituição), CELIO TERUO KANASHIRO (conselheiro fiscal), KEI KANASHIRO (conselheiro fiscal) e MAURICIO NORIAK (conselheiro fiscal) que assinam com ele diversos documentos societários. Ele diz que NILSON seria da área do financeiro da AMG. Ele ainda afirma que mora em Presidente Bernardes/SP e se deslocava duas ou três vezes à Cotia, não

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3577  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

recebendo reembolso para isto, sendo que recebia apenas R\$ 3.000,00 por mês. Por fim, durante a oitiva, FABIO CARDOSO OMITO renuncia ao seu cargo de presidente da AMG.

Em fls. 1733-1734 consta Termo de Depoimento de FABIANA HELENA GOMES MASSARI, antiga funcionária da AMG. Diz que conheceu CARLOS EDUARDO em 2017 quando trabalhava para a instituição EDUSA em um hospital em Embu das Artes/SP e ele era coordenador médico lá. Com o término do contrato, ela conduziu a transição para a AMG e foi convidada por FABIO OMITO para trabalhar com ele. Nega que o convite tenha vindo de CARLOS EDUARDO. Diz que a AMG tinha as salas 115 e 306, mas desconhece a sala 16. Diz que tanto FABIO OMITO como a secretária ISABELA compareciam mensalmente na AMG. Informa que havia na AMG o financeiro NILSON, já tendo visto FABIO FORTUNATO e CARLOS EDUARDO lá. Informa que recebia pela empresa BETHAVILLE e depois passou a receber pela ADGP (*ambas identificadas no IPL como subcontratadas da AMG – fls. 2156 e 2164*), acreditando que não recebia pela AMG para evitar encargos trabalhistas. Diz que quando saiu da empresa estava recebendo em torno de R\$ 27.000,00 mensais. Ela afirma que a AMG prestou serviço para o Hospital Previna, sendo que ele apresentou atestado de capacidade técnica. Entretanto, nega que era secretária de CARLOS EDUARDO, como disse o diretor desse hospital, bem como não foi ele quem solicitou o atestado. Por fim, disse que os médicos CARLOS EDUARDO, FABIO e ADRIANO eram os coordenadores da AMG.

Em fls. 397-398, consta o Termo de Declarações de FABIO FORTUNATO DE NASCIMENTO GAMA, que diz que é associado das empresas LINE PLUS, SLIM e BERLIM, empresas contratadas pela AMG, sendo coordenador médico delas. Ele confirma que recebeu valores das empresas, sendo que tem origem a realização e coordenação de plantões médicos. Menciona que os valores de cada plantão variavam de R\$ 1.200,00 a 1.500,00 e a coordenação teria o valor de R\$ 75.000,00 mensais. Informa que foi escolhido para trabalhar na AMG pois já trabalhava com a

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

antecessora dela, portanto, permaneceu realizando as mesmas funções após o ingresso da AMG. Entretanto, diz que não conhece ISRAEL BERNARDO DA SILVA (sócio da SLIM), PAULO ROBERTO DA SILVA (sócio da BERLIM) e ROGER EDUARDO ANTUNES (sócio da LINE PLUS), empresas que ele se diz associado. Por fim, ele diz que sempre apaga as mensagens de seu aplicativo whatsapp por conta da memória do aparelho, bem como nega que tenha enviado valores a WELLINGTON para realizar saques.

Em fls. 399-405 foi juntado o Termo de Declarações de CARLOS EDUARDO BERNARDI que menciona que quando foi preso na primeira fase da Operação Contágio estava em Ubatuba na casa de FABIO FORTUNATO, estando também presente CARLOS ADRIANO. Disse que WELLINGTON fazia a escolta, saque e entrega de dinheiro para ele para pagamento de plantões médicos. Os valores eram oriundos da empresa SLIM. Diz ainda que os valores dos plantões eram em torno de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.200,00, e com a pandemia foi a R\$ 2.000,00. Menciona que NILSON recebeu por volta de R\$ 220.000,00 como representante da SLIM, sendo ele financeiro da AMG.

Entretanto, CARLOS EDUARDO nega que tenha realizado depósito na conta de WELLINGTON. Que as vezes recebia algum valor adiantado da empresa SLIM, a qual ele era sócio participativo, confirmando que recebeu mais de R\$ 1.500.000,00 dela. Diz que é coordenador da SLIM e LINE PLUS e plantonista na BERLIM. Na função de coordenador médico não havia folha de ponto. Ele e FABIO FORTUNATO eram os responsáveis pela coordenação da SLIM e LINE PLUS Confirma que convidou ISRAEL para ser empresário, bem como que pagou valores a ele. Porém, nega que o convidou para a SLIM. Nega também conhecer PAULO ROBERTO DA SILVA, sócio da BERLIM.

Menciona que sua renda mensal é R\$ 100 mil, aproximadamente. Ele confirma que presta serviço aos municípios de Embu das Artes, Itapecerica da Serra e São Vicente (locais onde a AMG possui contratos). Afirma que foi convidado pela AMG

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3579  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

para continuar com a atividade de coordenador médico em Embu das Artes, onde já exercia a atividade com outra instituição. Em que pese negar que tenha participado da elaboração das propostas da AMG, confirma que pode ter auxiliado na indicação de valores. Nega que conheça ANA PAULA PRADO SILVA (que repassa valores mensalmente para ele a título de assessoria).

Em fls. 1799-1800 consta o Termo de Declarações de CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA. Ele nega que CARLOS EDUARDO e FABIO FORTUNATO possuem vínculo com a AMG, a não ser como subcontratados. Ele ainda nega que tenha conhecimento dos contratos da AMG com o Poder Público. Menciona que o primo de sua esposa é o presidente da AMG, sendo convidado por ele para dar plantões. Ele também seria o responsável pela captação de médicos, gestão de escala, cobertura de eventuais “furos”, coordenação médica e implantação de novos serviços. Ainda afirma que suas empresas não possuem contrato com a AMG, porém diz que recebe pro labore das empresas que é cotista, a saber: SLIM, BERLIM e LINE PLUS. Nega que foi ele quem indicou ISRAEL para ser sócio da SLIM. Menciona ainda que reside junto com seus filhos e ex-esposa em um imóvel que era alugado por R\$ 12.000,00 mensais.

Em fls. 2917-2919 foi juntado o Termo de Declarações de MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA. Ela diz que é ex-esposa de CARLOS ADRIANO, prima de FABIO CARDOSO OMITO e que é sócia das empresas DSS ESTACIONAMENTOS, MC PLANTOES, R&T SAUDE e IRMG HOLDING. Em que pese as propostas de serviços para a AMG da empresa R&T assinadas por ela, diz que era seu marido que administrava a empresa. Afirma que a empresa IRMG também é comandada por CARLOS ADRIANO e seria para gerir patrimônio. Diz ainda que chegou a realizar plantões de mais de 72h, mesmo o CRM não aceitando esta carga horária. Ademais, diz que trabalha para EDILSON na empresa E.M.S. como coordenadora recebendo de R\$ 40 mil a R\$ 60 mil por mês, não observando de qual empresa vinha o pagamento. Afirma ainda que EDILSON ofereceu um veículo Jeep Compass para ela prestar os serviços, mas não sabe o motivo de constar o email de CARLOS ADRIANO

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3580  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

no documento da concessionária, sendo que a negociação teria sido realizada com ela. Nega qualquer relacionamento com a AMG nem saber o motivo de NILSON ter realizado pagamentos na conta dela. Menciona que CARLOS ADRIANO utiliza as suas contas bancárias. Além disso, diz que o imóvel que reside custou R\$ 3.800.000,00, sendo que seu marido ficou responsável pela entrada e ela com o financiamento. Por fim, diz que na noite véspera da 2ª fase da Operação Contágio saiu de casa sozinha.

Em fls. 383-384 consta o primeiro Termo de Declarações de WELLINGTON PIRES DA SILVA. Ele nega conhecer a AMG, bem como afirma que sua esposa é sócia da empresa PIRES E VIEIRA, porém é ele quem realiza as operações empresariais, que se refere a recebimento por registros de arma de fogo. Os saques realizados por sua esposa eram realizados a pedido dele para aumentar o limite de diário. WELLINGTON menciona que ISRAEL, sócio da SLIM, é quem pedia para ele sacar valores em espécie, negando que soubesse a origem dos valores. De início, WELLINGTON nega conhecer MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA, mesmo tendo realizado diversos saques de valores para ele. Diz ainda que a cada R\$ 50.000,00 sacados, ficava com R\$ 1.500,00, confirmando que realizava saques somente até esse valor para não levantar suspeita do COAF. Diz ainda que conhece CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA devido a emissão de certificado de arma de fogo. Por fim, WELLINGTON diz que é guarda civil municipal e realiza escolta de valores pela condição de ter porte de arma de fogo.

Em fls. 1867-1868 consta o segundo Termo de Declarações de WELLINGTON PIRES DA SILVA que diz que é formado em direito e, além de ser guarda civil municipal, trabalha em escritório de advocacia. Desta vez, diz que conhece MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA e realiza saque de valores para ele. Ele também afirma que coordenava os saques para o médico CARLOS EDUARDO. Além disso, “ALEMÃO DO FORRO”, apelido do guarda civil CARLOS, de Itapecerica/SP, o substituía na entrega de valores esporadicamente. Confirma ainda que,

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3581  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

em 19/04/2021, na véspera da operação da Polícia Federal, entregou dinheiro a NILSON a pedido de CARLOS EDUARDO. Ele ainda diz que ficava com 3% dos valores sacados.

Em fls. 381 há o Termo de Declarações de ELAENE PEREIRA VIEIRA. Em suma, ela diz que é sócia da empresa PIRES E VIEIRA SERVIÇOS ADM LTDA junto com seu marido WELLINGTON PIRES DA SILVA, porém desconhece as atividades da empresa, tampouco conhece SLIM e BERLIM, que efetuaram depósitos na sua empresa. Além disso, confirma que realizava saques juntamente com seu marido, em valores até R\$ 30.000,00.

Em fls. 688-690 consta o Termo de Declarações de MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA, que diz que administra as empresas ETICO FARMA e ZURICH MEDICAL, porém ambas têm como sócios outras pessoas. Essas empresas são relacionadas a venda de material hospitalar. Ele possui contrato da ZURICH com o Município de Embu das Artes/SP. Também tem contrato com a AMG através da empresa ETICO. Ressalta que já tinha contratos com outras instituições antes da AMG e, quando esta assumiu, deu continuidade. Diz que conhece CARLOS EDUARDO BERNARDI (CADU), que mora em seu condomínio, e é coordenador do projeto. Também conhece o coordenador FABIO FORTUNATO. Diz ainda que WELLINGTON faz saques em espécie para ele, bem como a escolta de valores, pois possui dívidas e não deixa dinheiro em conta pois pode ser bloqueado, cobrando ele 3% a 4% por operação.

Em fls. 692-693 consta o Termo de Declarações de CRISTIANE DE FIGUEIREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, esposa de MARCELO BERNARDES, sócia formal da empresa ZURICH. Diz que a empresa ZURICH é de seu marido, estando em seu nome pois há restrições no nome dele, sendo que é ele quem administra.. Nega conhecer as atividades da empresa e os contratos firmados por ela. Desconhece também a AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





Fl. 3582  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 696-718 consta Termo de Declarações de ANA PAULA PRADO DA SILVA, bem como documentos apresentados por ela, incluindo comprovante de pagamentos a CARLOS EDUARDO BERNARDES. Ela é sócia da empresa AMORIN SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL, prestadora de serviços de portaria e limpeza para a AMG, sendo o valor anual em torno de R\$ 2 milhões, recebendo por transferência bancária. Diz que CARLOS EDUARDO BERNARDI presta serviço de consultoria para sua empresa, pagando R\$ 18.000,00 por mês a ele, não havendo contrato formal, nem formalização de entrega do serviço, sendo feito de forma verbal.

Em fls. 719-726 consta Termo de Declarações de RODOLFO CEZAR DOS SANTOS, bem como documentos apresentados por ele. Ele seria antigo sócio da empresa AMORIN, deixando a empresa em novembro de 2018. Continuou como sócio seu advogado Adriano.

Em fls. 833-834 consta Termo de Declarações de ROGER EDUARDO ANTUNES GOMES DA CUNHA. Diz que foi sócio das empresas LINE PLUS e SLIM mas não atuava. Afirma que apenas assinou os contratos de entrada e saída da empresa. Mesmo constando como sócio da LINE PLUS, ele nega que ainda integra o quadro societário da empresa. Menciona que nunca teve acesso as contas bancárias da empresa, não sabendo que a LINE PLUS recebeu valores milionários da AMG.

Em fls. 1080 consta Termo de Declarações de ALCIDES GOIMES CORREIA NETO, consultor para legalização empresarial. Afirma que indicou seu primo ROGER como sócio da SLIM e LINE PLUS a pedido de RODRIGO "TANAKA" (posteriormente identificado como RODRIGO BARROS SALGE). Nega que era contador da SLIM, como afirmou ISRAEL. Diz que SERGIO LUIZ RAFE foi inserido como contador das empresas na constituição pois este era seu parceiro, mas os contadores efetivos eram outros, pois SERGIO não atuava com empresas de lucro presumido. Menciona que sua atividade para a SLIM e LINE PLUS era de consulta dos médicos no CRM e cadastro deles no banco, mas nega que tinha acesso a transações bancárias. Diz

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3583  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

ainda que o valor do plantão médico era de R\$ 1.200,00, passando, posteriormente, a R\$ 1.400,00.

Em fls. 2932-2933 consta o Termo de Declarações de RODRIGO BARROS SALGE, que nega que tenha sido ele quem tenha pedido para constituir as empresas SLIM e LINE PLUS. Diz ainda que os valores recebidos de FABIO FORTUNATO e da SLIM são referentes a um empréstimo em espécie que fez a FABIO, valores que eram guardados em espécie em sua casa. Confirma que chegou a prestar um serviço de emissão de documento da empresa de WELLINGTON. Ademais, disse que foi procurado por FABIO FORTUNATO para assumir o RH e para emitir o certificado digital da AMG. Disse ainda que FABIO FORTUNATO possuía muitos problemas na AMG e como confiava no seu trabalho, pediu para verificar uma situação na emissão de certidão negativa de débito.

Em fls. 475-486 foi juntado o Termo de Declarações de SERGIO LUIZ RAFE, negando conhecer as empresas SLIM, BERLIN e LINE PLUS, não sabendo o motivo de constar como contador delas. Também nega conhecer os investigados neste inquérito policial. Em fls. 478-482 consta o Boletim de Ocorrência registrado por ele em 23/04/2021, bem como documentos de sua empresa de contabilidade.

Em fls. 857-858 consta Termo de Declarações de PAULO ROBERTO DA SILVA, sócio da BERLIM. Afirma que tem problemas de saúde (amnésia emocional e coágulos no cérebro) e não tem formação na área médica, nunca tendo trabalhado nesta área. Diz que a empresa BERLIM foi transferida a ele por um amigo para efetuar pagamentos de plantões médicos. Nega conhecer a operacionalização da empresa. Mas diz que esses pagamentos eram automatizados pelo banco, não existindo escritório físico. Informa que sua atividade na empresa era bem pouca, recebendo R\$ 4.000,00 por mês, porém, seu amigo falecido EDUARDO, quem o indicou para esta empresa, recebia R\$ 2.000,00, sendo este quem realizava as atividades (elaboração de planilhas). Como a morte de EDUARDO, ele diz que não sabe mais da operacionalização da empresa.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 860-861 consta Termo de Declarações de ISRAEL BERNARDO DA SILVA, sócio da empresa SLIM. Ele afirma que é porteiro, mas foi convidado para ser sócio da empresa pelo coordenador ADRIANO. Ele diz que foi CARLOS EDUARDO, de quem já foi porteiro em seu prédio, quem apresentou ADRIANO. O convite se deu por ser uma pessoa de confiança, sendo que receberia R\$ 4.000,00 por mês. Informa que as atividades consistiam em elaboração de planilha e planejamento de reuniões. Diz ainda que tem experiência na área administrativa, pois antes de mudar para São Paulo há 11 anos, tinha trabalhado como assistente em um escritório de advocacia. Menciona que nos dias de folga, cerca de três vezes por semana, vai a empresa SLIM realizar os trabalhos. A empresa não possui funcionários. Ele diz que FABIO GAMA, CARLOS EDUARDO e ADRIANO eram os responsáveis pelos pagamentos dos médicos, sendo que eles trabalham junto com o declarante. Porém eles tinham autonomia na empresa. Eles pegavam dinheiro que ficava guardado na SLIM para pagamento. Os coordenadores pediam para WELLINGTON sacar os valores, porém a autorização era dada por ele, e as transferências da SLIM para WELLINGTON sacar variavam de R\$ 1 milhão a R\$ 1,5 milhão por mês. Menciona ainda que não conhece pessoalmente o presidente da AMG, FABIO OMITO, pois quem trouxe o contrato com a AMG foram os coordenadores médicos. De maneira contraditório, depois diz que era ele próprio quem decidia pela empresa, podendo negar assinar o contrato com a AMG.

Em fls. 2877-2880 consta o Termo de Declarações de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS. Ele confirma que é sócio das empresas E.M.S., SEAL e ADGP, porém não se recorda de ter sido sócio da IRMG. Diz que ADGP presta serviços de folha de pagamento de funcionários e a E.M.S. de folha de pagamento de médicos, ambas para a AMG. Menciona que a E.M.S é sócia da empresa SEAL, que teria como objeto social a venda de produtos hospitalares, não sabendo por que esta última teria recebido valores das empresas SLIM, BERLIM, LINE PLUS e ADGP, subcontratadas da AMG. Justifica o pagamento de valores da SEAL para empresas como VERANI, NORTH AMERICAN e MARNEW como sendo de comercialização de mercadorias, não sabendo o faturamento da SEAL. Diz ainda que como a ADGP presta serviços de RH

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

para a AMG, deve ser por isso que FABIANA MELENA GOMES MASSARI disse que trabalhava na AMG mas recebia pela ADGP. Ressalta que a ADGP não tem sede própria nem funcionários administrativos, sendo que os funcionários que possui em sua folha prestam serviços a outras empresas.

Ele diz não ter certeza se conhece CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA (*em que pese, posteriormente, ter sido constatado muitas conversas entre ambos no seu celular – fls. 3245-3325*). Menciona ainda que consta o *email* de CARLOS ADRIANO no documento de aquisição do veículo JEEP COMPASS, de propriedade da E.M.S, por ele ser marido de MARIANGELA, coordenadora da empresa. Nega conhecer CARDOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNAI'O NASCIMENTO GAMA, MARCELO DA SILVA e EDMILSON DIAS DE SOUZA. Não sabe tampouco quando ingressou na ADGP e nega conhecer a empresa BETHAVILLE. Diz ainda que conheceu a AMG quando estava procurando clientes, sendo que foi seu presidente FABIO que indicou MARIANGELA para trabalhar na E.M.S. Quanto a movimentação de valores em espécie, ele diz que não há na AMG, nem a E.M.S. realiza pagamentos a médicos desta forma. Sobre a situação em que foi flagrado carregando uma mala para dentro de uma sala da AMG, que horas depois foi apreendida pela Polícia Federal com dinheiro no seu interior, ele diz foi chamado pela AMG para ser explicado o bloqueio das contas bancárias desta, sendo que foi solicitado que ele levasse uma mala vazia, entregando-a para NILSON. Nega conhecer as outras pessoas que aparecem nas imagens de CFTV de fls. 2042 do IPL.

Em fls. 3340-3342 consta o **Termo de Declarações de EDMILSON DIAS DE SOUZA** que é sócio da subcontratada BETHAVILLE, atual DIAS HOLDING. Ele diz que a empresa foi subcontratada da AMG por dois anos para prestar serviços de terceirização de mão de obra. Menciona que vendeu um veículo Tiguan para MARIANGELA em setembro de 2021, porém ela já usava o veículo desde 2020. Ao ser perguntado sobre sua participação na IRMG, empresa que possui como sócios os filhos do casal MARIANGELA e CARLOS ADRIANO, ele afirma que ingressou na empresa para fazer a transferência do veículo Tiguan a MARIANGELA, mas não deu certo. Por

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3586  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

fim, ao ser perguntado o motivo de seu nome constar em um contrato de venda do veículo Jeep Compass apresentado por MARIANGELA em que seu nome consta como representante da empresa E.M.S., ele diz que não tem qualquer relacionamento com esta empresa, não reconhecendo a assinatura.

Em fls. 3345 consta o Termo de Declarações de CARLOS ALBERTO PEREIRA que diz que era guarda civil municipal de Taboão da Serra/SP e ex-assessor e motorista do Secretário de Segurança de Embu das Artes/SP. Menciona que WELLINGTON solicitava alguns serviços de transporte para ele, entregando a CARLOS EDUARDO e MARCELO ao lado do shopping da Granja Viana.

Em fls. 3510 consta o Termo de Declarações de MARCELO DA SILVA, que opta por ficar em silêncio.

Em fls. 3537-3542 consta petição da defesa de HEBER PINHEIRO LOPES, sócio da empresa ENDEAVOR DRAPER ASSOCIATES LTDA, apresentando autodeclarações escritas.

Em fls. 1716 consta o Termo de Declarações de ROBERTO RANIERI SOBRINHO administrador do Hospital Previna. Confirma as informações prestadas através de ofício (fls. 1.241), tendo esta resposta sido assinado por seu pai pois não possui certificado digital. Diz que assinou o atestado de capacidade técnica a pedido do médico CARLOS EDUARDO BERNARDI, sendo que o contato também se dava com a secretária do médico, FABIANA HELENA GOMES MASSARI, não sabendo se ela trabalhava na AMG. Foi CARLOS EDUARDO que apresentou a redação do atestado, sendo que ele disse que precisava do documento para conseguir um serviço. Disse que CARLOS EDUARDO já havia indicado médicos para o Hospital Previna, sendo que a emissão do documento é comum no meio médico para fins de referência profissional. Em resposta a outro ofício, negou que tenha elaborado outro documento (fls. 1756).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3587  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 425-427 foi juntada o Termo de Declarações de MARY GUIMAR **ALMEIDA ROCHA**, Secretária interina de Saúde do Município de Hortolândia/SP. Diz que o chamamento para contratação da OS foi suspenso pelo TCE/SP, desta forma, a municipalidade optou por um chamamento emergencial por 6 meses devido, devido a pandemia e falta de tempo para responder os questionamentos do TCE/SP. Não sabe o motivo de não haver sido observado os questionamentos do órgão de controle na contratação emergencial. Após a contratação, ela deixou o comando da saúde poucos dias depois que a AMG começou a prestar os serviços. Diz que em seus 20 anos de trabalho na saúde, nunca viu pagamentos em espécie a médicos. Menciona que as OS possuem um Manual de Compra, prevendo três orçamentos para a subcontratação, inclusive de medicamentos, devendo enviar essas cotações na prestação de contas. Ela acredita que CARLOS EDUARDO seja quem se apresentou com administrador da AMG.

Em fls. 669-679 consta Termo de Declarações de RAUL SILVEIRA **BUENO JUNIOR** e documentos apresentados por ele. Em fls. 680 foi determinado a criação de apenso 03 com outros documentos apresentados por ele. Ele era Secretário de Saúde de Embu das Artes/SP, porém diz que quando assumiu o primeiro procedimento de contratação da AMG já estava em curso, tendo apenas assinado o contrato. Já sobre o segundo contrato (Covid-19), afirma que um comitê de crise foi instalado, dando início a licitação para retirar os pacientes contaminados das unidades comuns. Em 17.03.2020, enviou um ofício ao Secretário de Suprimentos para dar início a licitação, juntamente com um termo de referência, elaborado no dia anterior. Foi encaminhado ao Secretário Jurídico (Dr. ANIELO) para dar uma linguagem jurídica ao documento, sendo esse novo termo de referência juntado ao procedimento de licitação posteriormente. Nesse novo documento havia números do ministério da saúde. Ele não teria participado do recebimento de propostas. Confirma que FABIO OMITO ia com os médicos CADU, FABIO e ADRIANO, afirmando que prestavam consultoria para a AMG e eram os responsáveis pela escala médica. Também nega ter visto pagamento de médicos em espécie.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3588  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 428-429 consta o Termo de Declarações de MARCIO ADRIANO MARQUES, afirmando que é presidente da IMEGAS, apesar de suas atividades terem sido encerradas em 2018. Ele nega que tenha assinado qualquer proposta para Itapecerica da Serra/SP ou Embu das Artes/SP, não reconhecendo as propostas da IMEGAS constante nos autos, aceitando realizar a coleta de material gráfico para perícia. Em fls. 430-441 foram juntados os documentos apresentados por ele e a Colheita de Material Gráfico para exame pericial.

Em fls. 452-453 consta Termo de Declarações de ALEXANDRE D. AGUIAR SILVA CADENGUE, presidente da associação CÍRCULO. Ele afirma que apresentou apenas três propostas ao Poder Público (Belém/PA, Pinheiral/RJ e Itatiaia/RJ), porém em nenhuma delas foi firmado contrato. Nega que tenha apresentado propostas em Itapecerica da Serra/SP ou Embu da Artes/SP, não reconhecendo as assinaturas de propostas da CÍRCULO juntada aos autos, sendo que somente ele poderia ter assinado em nome da instituição. Além disso, aceitou realizar coleta do material gráfico para realização de perícia das assinaturas das propostas.

Em fls. 850 consta Termo de Depoimento da testemunha RITA FLORENTINA SANTOS, funcionária da Secretaria de Saúde de Embu das Artes/SP. Reconhece sua assinatura nas propostas das instituições CÍRCULO e IMEGAS (que competiram com a AMG e tem indícios de falsidade), porém nega que as tenham recebido, tendo assinado apenas no momento do envio a Secretaria de Suprimentos. Diz que não sabe quem recebeu tais documentos, não havendo setor de protocolo.

Em fls. 776 consta Termo de Declarações de VERONICA GERMANO VON BORELL DEUU VERNAY, sócia da empresa TOTAL CLEAN LAVANDERIA, prestadora de serviços para a AMG. Afirma que sua empresa teria firmado contrato com a AMG, recebendo em torno de R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00 mensalmente, estando esta devendo quase R\$ 150.000,00 a sua empresa. Nega conhecer os demais investigados.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3589  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 779-822 consta Termo de Declarações de MONICA CRISTINA DA SILVA, bem como os documentos apresentados por ela (contratos com a AMG e protesto por falta de pagamento). Ela também é sócia da empresa TOTAL CLEAN, confirmando as informações prestadas pela sua sócia. Diz que havia problemas de pagamento pela AMG, por isso rescindiram o contrato.

Em fls. 758 consta Termo de Declarações de ANDRESA CRISTINA DERUICHE MARTINS, sócia da empresa IMPRESSOS HOSPITALARES, prestadora de serviços impressos para a AMG (confecção e impressão de imagens, pastas, etiquetas, prontuários).

Em fls. 762 consta o Termo de Depoimento da testemunha IGOR CALDAS DOS SANTOS, afirmando que é médico e prestou serviços para a AMG em Embu das Artes/SP e Itapecerica da Serra/SP, recebendo o valor de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.250,00 da SLIM e BERLIM, nunca em espécie.

Em fls. 764-774 consta o Termo de Depoimento da testemunha RICARDO OSCAR SANTOS BARBOSA, afirmando que é médico e prestou médicos para a AMG, tendo recebido o valor de R\$ 1.100,00 por plantão de 12 horas, nunca tendo recebido o pagamento em espécie. Em fls. 766-774 ele apresenta as folhas de ponto da empresa BERLIM e extratos bancários do recebimento por seu trabalho médico.

Em fls. 838 consta Termo de Declarações de LIGIA DE OLIVEIRA, sócia formal da SENATI, subcontratada da AMG, que diz que a empresa é administrada por seu sobrinho EVERTON THIAGO DE OLIVEIRA.

Em fls. 836 consta Termo de Declarações de EVERTON THIAGO DAMACENO DE OLIVEIRA. Diz que é administrador da empresa SENATI, prestadora de serviços para a AMG, fornecendo alimentação para unidades de saúde. Os

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3590  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

pagamentos eram por transferência bancária, com valor de R\$ 300.000,00, aproximadamente.

### **2.3 OUTROS DOCUMENTOS e DILIGÊNCIAS**

Em fls. 138-154 consta cópia do Contrato de Gestão nº 22/2019 do Município de Embu das Artes/SP assinado com a AMG.

Em fls. 408-410 consta petição da AMG solicitando a devolução de valores apreendidos.

Em fls. 416-424 foram juntados os documentos apresentados por EVALDO JOSÉ DA SILVA: a) Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária, datada de 06.03.2017, e b) Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 11.03.2017, que aprovou a renúncia e exclusão dos associados, ambos os documentos com firma reconhecida na data de 06.03.2018; c) Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária, datada de 02.01.2018, para deliberação de pedido de renúncia e ingresso de novos associados; d) Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária, datada de 09.01.2015, firma reconhecida em 22.02.2018; e) Ata de Assembleia Extraordinária, datada de 09.02.2015; e f) documento, aparentemente, demonstrando encerramento de contas bancárias, datado de 22.12.2017.

Em fls. 443-451 consta pedido de restituição de bens por RODOLFO SANTOS.

Em fls. 456 consta Termo de Apreensão dos passaportes apresentados espontaneamente por CARLOS EDUARDO BERNARDI E FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, sendo eles encaminhados ao Depósito Judicial (fls. 2.021).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3591  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 466-467 foi solicitada a Prefeitura Municipal da Instância Turística de Embu das Artes/SP as vias originais dos anexos Processo Adm. 26043/2018, referente ao Chamamento Público 006/2018. Em fls. 682 consta o Ofício.

Em fls. 468 foi solicitado a Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP as vias originais do processo nº 11.708/2019 (dispensa de licitação nº 209/2019) e do processo nº 18.057/2018 (chamamento nº 02/2018). Em fls. 681 consta o Ofício. Em fls. 757 consta recibo de entrega dos documentos fornecidos pela Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP.

Em fls. 487-488 consta certidão sobre apensamento dos documentos produzidos pelas equipes durante a deflagração da operação (apenso 01).

Em fls. 489-666 consta petição da AMG, bem como documentos, solicitando a liberação de valores apreendidos.

Em fls. 667 há despacho indeferindo pedido de SERGIO LUIZ RAFE e RODOLFO SANTOS para restituição de bens, bem como indeferindo pedido de restituição de valores apreendidos na AMG.

Em fls. 684-685 foi solicitada perícia no material gráfico colhido de MARCIO ADRIANO MARQUES.

Em fls. 744-752 foi juntado o Ato de Fundação do Projeto Cidadania, encontrado no site da AMG, contendo a informação que a entidade tinha caráter cultural e educativo.

Em fls. 757 consta recibo de entrega dos documentos fornecidos pela Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP.

Em fls. 761 foi solicitado a Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP as vias originais integrais do processo nº 5.872/2020, referente à Dispensa de Licitação nº

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3592  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

114/2020. Em fls. 824-825 consta o ofício. Em fls. 969-971 consta recibo de entrega dos documentos solicitados para o Município de Itapecerica da Serra/SP.

Em fls. 826 consta certidão aguardando destinação de 01 (uma) mídia referente ao Laudo nº 1229/2021 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP (Material nº 1842/2021-SETEC/SR/PF/SP).

Em fls. 839-848 consta pedido de restituição de RODOLFO SANTOS. Determinada a restituição em fls. 849. Em fls. 849 foi revogado o Termo de Depositário Fiel do veículo de RODOLFO SANTOS.

Em fls. 851-855 consta decisão judicial autorizando espelhamento de HDs apreendidos.

Em fls. 863-865 consta ofício ao Hospital Nossa Senhora da Saúde Diamantina solicitando que confirme autenticidade de atestado.

Em fls. 866-867 consta ofício ao Município de Guimarânia/MG solicitando confirmação de autenticidade de atestado. Em fls. 868-876 consta resposta.

Em fls. 877-878 consta ofício a Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré-Hospitalar – COAPH solicitando autenticidade de atestado. Em fls. 879-880 consta resposta.

Em fls. 884 consta Termo de Restituição de 01 talão de cheque para FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA.

Em fls. 897-963 consta petição e documentos para restituição de bens a ANDRESSA CRISTINA DERUICHE MARTINS.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3593  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 969-971 consta recibo de entrega dos documentos solicitados para o Município de Itapecerica da Serra/SP. Pedido de fls. 761 e fls. 824-825.

Em fls. 972-973 foi determinado a apreensão dos documentos recebidos de Embu das Artes/SP e Itapecerica da Serra/SP, e o encaminhamento a CGU.

Em fls. 980 consta certidão de mídia apreendida (recebida da prefeitura). Seu conteúdo foi disponibilizado no anexo.

Em fls. 985-1058 consta documentos encaminhados pela defesa de RAUL referente ao Município de Embu das Artes/SP.

Em fls. 1060-1062 foi enviado ofício à Prefeitura de Hortolândia/SP.

Em fls. 1064-1065 foi enviado ofício à Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP.

Em fls. 1067-1070 foi enviado ofício à Prefeitura de Embu das Artes/SP.

Em fls. 1063 consta Termo de Apreensão do Processo nº 5872/2020 (Dispensa de Licitação nº 114/2020), o qual foi entregue pela Prefeitura de Itapecerica/SP em resposta Ofício nº 1967028/2021.

Em fls. 1066 consta Termo de Apreensão do Processo nº 26043/2018 (Edital de Chamamento Público nº 006/2018) da Prefeitura de Embu das Artes/SP em resposta Ofício nº 1872676/2021.

Em fls. 1071 consta Termo de Apreensão do Processo nº 11.708/2019 (dispensa de licitação nº 209/2019), contendo um volume e processo nº 18.057/2018 (chamamento nº 002/2018), contendo sete caixas com vinte e um volumes, os quais foram entregues pela Prefeitura de Itapecerica/SP em resposta ao Ofício nº 1873338/2021.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3594  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1082-1134 foram juntados os lados periciais dos veículos apreendidos: Laudo nº 1383/2021 (veículo VW/Tiguan ALLSPACE RL), Laudo nº 1381/2021 (veículo M. Benz/C300), Laudo nº 1382/2021 (veículo Honda/Civic EXL CVT), Laudo nº 1425/2021 (veículo Porsche/911 Carrera SC), Laudo nº 1426/2021 (veículo Porsche/Panamera 4S), Laudo nº 1419/2021 (veículo Land Rover Discovery TD6 FE 7), Laudo nº 1420/2021 (veículo Land Rover/Range Rover Velar P380 SE), Laudo nº 1421/2021 (veículo Mercedes-Benz/GLC 250 4MATIC) e Laudo nº 100/2021 (veículo Toyota HILUX).

Em fls. 1145-1148 consta ofício ao TCE/SP para consulta aos processos 21396.989.19-6, 17668.989.20-5, 23490.989.20-9, 20233.989.19-3 e 18050.989.20.1, procedimentos de fiscalização dos contratos objetos da investigação.

Em fls. 1149-1185 consta ofício ao Registro de Títulos de Patrocínio/MG solicitando documentos do Projeto Cidadania e AMG, bem com a respectiva resposta.

Em fls. 1186-1203 constam o Laudo nº 1357/2021 e nº 1229/2021 sobre material eletrônico apreendido.

Em fls. 1204 consta despacho determinando a criação de apenso com cópia do procedimento de fiscalização eTC-10366.989.21-8.

Em fls. 1206-1212 foi juntado o Laudo nº 1424/2021 com a perícia da assinatura de MARCIO ADRIANO MARQUES. Em fls. 1215 foi formalizada a apreensão do Termo de Colheita de Material Gráfico.

Em fls. 1225-1230 consta a decisão judicial do processo 5003546-05.2021.4.03.6181, datada de 21/05/2021, que decretou o sequestro e a intervenção judicial na AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3595  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls.1233-1242 foi consta o ofício ao Hospital Previna para confirmação de autenticidade de atestado, bem como a respectiva resposta.

Em fls. 1243 foi juntado Termo de Restituição de 01 HD que serviu de espelhamento para RODOLFO CEZAR DOS SANTOS.

Em fls. 1244 foi solicitada perícia grafotécnica em proposta de fls. 228-229 do IPL de ALEXANDRE D AGUIAR SILVA CADENGUE

Em fls. 1245 foi cobrado respostas aos ofícios de fls. 1060, 1064, 1067 aos Municípios de Hortolândia, Itapecerica da Serra e Embu das Artes/SP.

Em fls. 1246 consta resposta parcial de Embu das Artes/SP.

Em fls. 1249 foi solicitado ao administrador judicial cópia dos contratos da AMG com a empresa BERLIM.

Em fls. 1250-1272 consta os contratos de AMG e BERLIM.

Em fls. 1273 foi solicitado ao administrador judicial os extratos de todas as contas bancárias da AMG (matriz e filiais) a partir de 01.06.2020.

Em fls. 1274-1580 constam os extratos bancários da AMG.

Em fls. 1583-1590 foi reiterado os ofícios aos Municípios de Itapecerica da Serra e Hortolândia/SP (despacho de fls. 1245).

Em fls. 1591 consta certidão de recebimento de duas mídias referentes aos Laudos 1646/2021 e 1667/2021.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3596  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1597 foi determinado a apreensão de mídia contendo os documentos apresentados pelos Municípios de Hortolândia, Itapecerica da Serra e Embu das Artes/SP. Em fls. 1598-1615 constam as respostas dos Municípios.

Em fls. 1664-1669 consta a Informação Técnica nº 102/2021 e 100/2021 sobre espelhamento de material a investigados.

Em fls. 1670-1679 constam os Laudos nº 1667/2021 e 1646/2021 sobre a extração dos celulares e notebooks.

Em fls. 1680-1684 consta o Laudo nº 1511/2021 sobre a extração do celular de EVALDO JOSE DA SILVA.

Em fls. 1684-1702 consta o Laudo nº 1326/2021 dos celulares de FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e CARLOS EDUARDO BERNARDI, com informações a respeito de exclusão do aplicativo *whatsapp* e suas conversas.

Em fls. 1707 foi determinado o apensamento do RE 2021.0023975 - (medida cautelar 5005069-86.2020.4.03.6181) aos autos principais.

Em fls. 1708-1709 consta cobrança ao ofício do Município de Embu das Artes/SP.

Em fls. 1713 consta Termo de Apreensão de um pendrive recebido da Receita Federal com documentos relativos a quebra de sigilo fiscal.

Em fls. 1723-1724 consta resposta de Ofício de Itapecerica da Serra, sendo determinada a gravação de mídia (fls. 1725).

Em fls. 1736-1742 consta resposta do Município de Embu das Artes/SP.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3597  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1743 consta Termo de Apreensão da gravação das mídias encaminhadas pelos Municípios, sendo encaminhado ao Depósito da Delecor (fls. 1744), com certidão de que seu conteúdo possui um grande tamanho 37,5 GB inviabilizando serem carregados no PJe (fls. 1745).

Em fls. 1746-1747 há novo ofício ao Hospital Previna para que se confirme autenticidade de outro atestado. Resposta negando a autenticidade em fls. 1756.

Em fls. 1761-1767 consta o Laudo nº 1955/2021 sobre a perícia grafotécnica da assinatura de ALEXANDRE D. AGUIAR SILVA CADENGUE.

Em fls. 1771-1777 consta o Termo de Colheita de Material gráfico de ALEXANDRE D. AGUIAR SILVA CADENGUE que foi utilizado para o exame pericial, sendo determinada a sua apreensão (fls. 1778).

Em fls. 1797 consta Termo de Apreensão do material gráfico de ALEXANDRE D. AGUIAR SILVA CADENGUE, sendo encaminhado ao depósito da DELECOR (fls. 1798)

Em fls. 1801-1804 foi juntada resposta do TCE/SP, sendo certificado a criação de novos apensos (fls. 1805) para juntada dos documentos (apensos 08 e 09).

Em fls. 1813 consta certidão do não comparecimento de FABIO CARDOSO OMITO em sua oitiva. Em fls. 1816-1820 há pedido de adiamento da oitiva. Em fls. 1910-1912 ele informa que não prestará mais esclarecimentos para a investigação.

Em fls. 1831 foi determinada a restituição dos materiais apreendidos de ALEXANDRE D'AGUIR SILVA CADENGUE (Equipe VRA-32).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3598  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1859-1866 consta ofício e resposta da FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA solicitando informações sobre o veículo JEEP COMPASS, placa EBA2J62.

Em fls. 1875 consta despacho para restituição dos bens de VERONICA GERMANO VON BORELL. Em fls. 1882 consta despacho para restituição dos bens de Monica Cristina da Silva e TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO. Em fls. 1883-1891 constam Termos de Restituição de bens de VERONICA GERMANO VON BOREL DU VERNAY, TOTAL CLEAN HIGIENIZACAO TEXTIL HOSPITALAR e MONICA CRISTINA DA SILVA.

Em fls. 1892 consta Termo de Restituição de bens de ALEXANDRE D'AGUIR SILVA CADENGUE.

Em fls. 1905-1906 consta resposta de ofício do TCE/SP encaminhando cópia integral dos processos TC-021396/989/1 9 e TC-017668/989/20. Em fls. 1907 consta formalização de criação dos apensos 10 e 11 com os documentos enviados pelo TCE/SP.

Em fls. 1910-1913 o investigado FABIO CARDOSO OMITO apresenta seu passaporte e é determinada a sua apreensão. Em fls. 1914 consta Termo de Apreensão do passaporte de FABIO CARDOSO OMITO, sendo encaminhado ao depósito judicial (fls. 1915).

Em fls. 1920 consta Termo de Restituição de aparelho celular de RODOLFO CEZAR DOS SANTOS.

Em fls. 1924-1925 e fls. 1937 foi determinado a restituição de alguns bens apreendidos e o encaminhamento ao depósito judicial de outros.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3599  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Em fls. 1938-1956 constam os Termos de Restituição de bens apreendidos de Roger Eduardo Antunes Gomes da Cunha, SERGIO LUIZ RAFE, IMPRESSOS HOSPITALARES, RAUL SILVEIRA, RODOLFO CEZAR DOS SANTOS, AMG, MARY GUIMAR e ANA PAULA PRADO DA SILVA.

Em fls. 1960-1962 consta novamente ofício encaminhado ao HOSPITAL PREVINA, com o respectivo anexo.

Em fls. 2754-2824 constam o RIF 49714, RIF 54751, RIF 58894, RIF 59868 e RIF 60395 que foram mencionados nas informações juntadas no IPL.

Em fls. 2825-2843 e 3523 constam os Termos de Apreensão referentes a 2ª fase da Operação Contágio.

Em fls. 3173-3194 e 3201-3243 constam os contratos sociais das empresas E.M.S. SERVICOS EM SAUDE EIRELI, S.E.A.L COMMERCE ASSESSORIA COMERCIAL E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS EM COMERCIO EXTERIOR EIRELI e ADGP - ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E PARTICIPACOES – LTDA.

Em fls. 3351-3355 consta contrato apresentado por MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA nos autos da medida cautelar 5003092-25.2021.4.03.6181 (id 221549624) sobre a venda do veículo Jeep Compass, placa EBA2J62.

Em fls. 3356 consta determinação de revolução de alguns bens apreendidos na 2ª fase da Operação Contágio e encaminhamento ao depósito judicial de outros.

Em fls. 2890-2901 consta petição da empresa QUATTRO MOTOS IMPORTAÇÃO E REVENDA DE AUTOMÓVEIS LTDA, esclarecendo o motivo do

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3600  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

veículo BMW placa GJD8931 estar em posse da empresa ENDEAVOR DRAPES ASSOCIATES LTDA em abril de 2021 quando foi flagrado sendo utilizado por MARCELO DA SILVA saindo de escritório da AMG. A empresa informa que o veículo havia sido vendido para a ENDEAVOR em 2020, porém em junho de 2021 ela devolveu a sua loja.

Em fls. 2943-3146 constam os contratos da AMG com as subcontratadas ZURICH, ETICO FARMA, REAL SUPRI, SLIM, BERLIN, BETHAVILLE, ADGP e LINE PLUS, ENDEAVOR e SAMIR encaminhados pelos Municípios de Embu das Artes/SP, Itapecerica da Serra/SP e Hortolândia/SP.

Em fls. 3357 consta determinação para: encaminhar mídias à Secretaria da 2ª Vara Federal Criminal por ser incompatível com o PJe; realizar a devolução de relógios sem valor comercial; encaminhar relógios com valor comercial para a CEF.

Em fls. 3358-3464 constam laudos periciais referentes a relógios e mídias apreendidas. Em fls. 3369-3380 consta laudo pericial da arma e munições de WELLINGTON PIRES DA SILVA.

Em fls. 3543 consta Mandado de Intimação assinado pelo advogado RINALDO LAGONEGRO, pela defesa de CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, para que entregue o veículo AMAROK placa GAM2D02 em 24 horas, tendo em vista que ficou como depositário fiel conforme termo de fls. 342 do Apenso 2.

#### **2.4 APENSOS**

Além disso, foram criados os seguintes apensos, separados abaixo de forma mais didática:

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3601  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**Apenso 01** contendo cópia da IPJ nº 61/2020 (fls. 02-39), RIF 49158 (fls. 49-55), IPJ nº 76/2020 (fls. 56-97), IPJ 85/2020 (fls. 100-111), IPJ nº 86/2020 (fls. 117-125).

**Apenso 02** contendo os documentos produzidos na 1ª fase da Operação Contágio durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão e prisão temporária (5001645-02.2021.4.03.6181).

**Apenso 03** contendo documentos apresentados por RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR durante sua oitiva.

**Apenso 12** contendo os relatórios de análise de materiais apreendidos em decorrência da deflagração da 1ª fase da Operação Contágio, bem como a respectiva digitalização:

*a)* Equipe SP-01, residência de **CARLOS EDUARDO BERNARDI** (fls. 2-158 do apenso): consta alteração de contrato social da empresa R&T – SAUDE, datado de 07/11/2016, tendo como sócios CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, demonstrando a que eles possuem parceria há anos. Há ainda documento expedido pela AMG informando que o funcionário CARLOS EDUARDO BERNARDI será transferido para Presidente Bernardes/SP (sede da AMG), sendo que os custos serão bancados por esta.

*b)* Equipe SP-02, residência de **FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA** (fls. 160-184 do apenso) (duplicação em fls. 2858-2882): consta contrato de compra de imóvel localizado em Ubatuba/SP, no valor de R\$ 2.055.000,00, datado de junho de 2020.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3602  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Há ainda documento com previsão de gastos médicos de Itapecerica, contendo valores de plantões médicos, inclusive com anotações manuscritas. Há ainda Termo de Adesão da empresa SLIM, tendo FABIO FORTUNATO como sócio participante.

- c) Equipe SP-07, endereço de **VERONICA GERMANO VON BORELL DU VERNAY** (fls. 185-186 do apenso). Sem interesse para investigação.
- d) Equipe SOD-10, endereço de **PAULO ROBERTO DA SILVA** (fls. 187-188 do apenso). Sem interesse para a investigação.
- e) Equipe SP-11, endereço de **WELLINGTON PIRES DA SILVA** (fls. 189-207 do apenso). Há o relatório de Análise 57/2021 elaborado pela Polícia Federal, após a análise de seu aparelho celular, indicando a relação entre WELLINGTON e CARLOS EDUARDO BERNARDI.
- f) Equipe SP-15, endereço de **RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR** (fls. 208-209 do apenso). Sem interesse para a investigação.
- g) Equipe SP-20, endereço da **TOTAL CLEAN** (fls. 210-484 do apenso). Consta cópia do contrato da empresa com a AMG, bem como notas fiscais.
- h) Equipe SP-22, endereço da **IMPRESSOS HOSPITALARES** (fls. 485-902 do apenso). Sem interesse para a investigação.
- i) Equipe SP-23, endereço da **SLIM** (fls. 903-934 do apenso). Constan comprovantes de depósitos para diversas pessoas, aparentemente médicos.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRE LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3603  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

- j)* Equipe SP-24, endereço da **BERLIM** (fls. 935-940 do apenso). O endereço estava vazio, mas foi encontrado um contrato de locação em nome da **BERLIM**. A proprietário disse que a equipe que cumpriu as buscas que empresa nunca funcionou no local.
- k)* Equipe PDE-26, endereço de **FABIO CARDOSO OMITO** (fls. 941-1272 do apenso). Constam extratos bancários e documentos enviados pela Receita Federal. Bem como documentos do Cartório de Presidente Bernardes/SP para fins de registro de Ata da AMG, inclusive constatando negativa de registro por falta de alguns requisitos (fls. 1188).
- l)* Equipe SP-34, endereço da **AMG** em Cotia/SP (fls. 1273-1782 do apenso). Destacam-se os contratos com a empresa **BETHAVILLE** no valor de R\$ 76.800,00 mensais (referente ao contrato 22/2020 – Embu), de R\$ 120.000,00 mensais (referente ao contrato 219/2020 – Hortolândia), R\$ 80.000,00 mensais (referente ao contrato 43/2020 – Embu), de R\$ 63.000,00 mensais (referente ao contrato 39/2020 – São Vicente), de R\$ 24.000,00 mensais (referente ao contrato 65/2020 – São Vicente). Há ainda contrato com a empresa **PEB TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**. Consta ainda pedido da **E.M.S.** para aumento de valor de plantão médico de R\$ 1.740,00 para R\$ 2.090,00 em Itapecerica da Serra/SP. Há também pedido AMG ao município para o aumento do quantitativo de serviços. Contam ainda folhas de ponto assinadas das empresas **E.M.S** e **BERLIM**.
- m)* Equipe SOD-35, endereço da **LINE PLUS** (fls. 1783-2248 do apenso). Destaca-se o certificado de registro da **LINE PLUS** no Conselho Federal de Medicina tendo como responsável técnico **CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA**. Há também documento da empresa

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3604  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

de **FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA**. Além disso há documentos da empresa **SLIM** (certificado de registro no Conselho Federal de Medicina (CFM) da SLIM tendo como responsável técnico **FABIO FORTNATO NASCIMENTO GAMA**. Há ainda contrato da **SLIM** com a **PIRES & VIEIRA**, empresa de **WELLINGTON Pires DA SILVA**, tendo como remuneração 3% dos repasses). Foram encontrados cheques em branco assinado por **ISRAEL BERNARDO DA SILVA** (sócio da SLIM). Há também documentos da empresa **BERLIM**.

- n)* Equipe SP-37, endereço de **CRISTIANE** (fls. 2249-2596 do apenso). Destacam-se vários documentos de veículos, entre eles uma guia de IPVA do veículo Porsche Cayenne, placa GGY0I98, em nome da empresa **MD PARTICIPAÇÕES**.
- o)* Equipe SP-40, endereço da **AMG** na Sala 516-A (fls. 2597-2857 do apenso).

**Apenso 15** – Documentos produzidos pelas equipes que deram cumprimento a 2<sup>a</sup> fase da Operação Contágio (Autos Circunstaciados de Busca e Apreensão, mandados assinados e Relatórios de Diligência). Merece destaque os fatos apontados nos seguintes relatórios:

- a)* Empresa **ADGP** (fls. 154-158 do apenso 15): a empresa está localizada em um escritório de contabilidade, havendo no seu interior documentos relacionados a outras empresas investigadas, com a E.M.S. e **SEAL, R&T**.
- b)* Residência de **CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA** e **MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA** (fls. 162-171 do

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3605  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

apenso 15): veículo TIGUAN, placa FIN-7C45 estava estacionado nos arredores da residência, não sendo possível sua apreensão por falta de chave. Além disso, o casal havia deixado a residência na noite anterior com o veículo Jeep Compass, placas EBA-2J62.

- c) Residência de **MARCELO DA SILVA** (fls. 188-191 do apenso 15). A equipe policial encontrou, em dois locais distintos, grande quantidade de dinheiro em espécie. Na parte superior do guarda-roupa foram encontrados R\$ 50.000,00 e sob a cama o valor de R\$ 59.000,00, acondicionado em papel pardo, similar ao constante na IPJ nº 42/2021 (fls. 2043 do IPL), em que foi identificado deixando sala da AMG.
- d) Residência de **EDILSON MARCIANO DOS SANTOS** (fls. 192). A equipe policial encontrou o valor de R\$ 120.000,00.
- e) Marina em Guarujá/SP (apreensão da lancha de **FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA** - fls. 194-197): A equipe policial foi informada que o bem custa em torno de R\$ 450.000,00, tendo custo mensal de R\$ 2.440,00 para fins de estadia/seguro.
- f) Empresa **SEAL** (fls. 201-207): Foi identificada três salas da empresa no mesmo edifício.

**Apenso 16** – Relatório de Análise do Material apreendido na 2ª fase da Operação Contágio:

- a) Escritório da empresa **ADGP** (fls. 2-126): apreendido carimbo da ADGP e S.E.A.L indicando atividades das empresas no local. Há documentos empresas investigadas com a ADGP. E.M.S. e SEAL. Além disso foi encontrado documento societário da empresa R&T, empresas que já teve como sócios diversos investigados. Há ainda

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3606  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

documento que demonstra que o escritório era utilizado negócios espúrios, em especial o trecho “1- *ONG montar e vender (montar 10 e esperar passar anos, R\$ 3500, custo anual médio registro do balanço JUCESP, R\$ 1.000,00 por ano) quanto vale a pena!*” e “2- *ONG 1995 – vender – Falar com Serginho (R\$50milX4)*” “10- *Compra e vendas de cnpj*”. Neste local funciona também o escritório de contabilidade PRATICONT. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA., CNPJ 31370979000113.

- b) Escritório da empresa **E.M.S. e S.E.A.L.** (fls. 127-187): Há notas fiscais e planilhas de controle referentes a serviços prestados pela empresa SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA EPP. Ademais, existe anotações escritas “COMPASS – 3.258,22”, “Seguro – 674,89”, “Obra MaryJane – 50.000,00”, indicando se tratar de contas referentes aos veículos e obras de CARLOS ADRIANO e MARIANGELA.
- c) Residência de **CARLOS ADRIANO e MARIANGELA** (fls. 189-208). Há documentos contendo informação para iniciar a blindagem em 2022, possivelmente se referindo a blindagem patrimonial. Nesta documentação há menção a “tarses”, possivelmente TARSES PEREZ RAMOS SILVA, CPF 95327673553). TARSES é sócio da PRATICONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, empresa que funciona no mesmo endereço da ADGP e onde foi encontrado documentos de diversas empresas investigadas, inclusive anotações de “oportunidades” para criação de ONG para futura venda, corroborando a relação entre os investigados.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3607  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**Documentos referentes aos contratos de Embu das Artes**

**Apenso 06** contendo cópia do processo nº 26.043/2018 (Edital de Chamamento Público nº 006/2018) da Prefeitura de Embu das Artes/SP.

**Apenso 10** - (TCE/SP) Cópia do procedimento de fiscalização TC-021396/989/19, referente ao **Contrato de Gestão nº 22/2019** de Embu das Artes/SP.

**Apenso 11** - (TCE/SP) Cópia procedimento de fiscalização TC-017668/989/20, referente ao **Contrato de Gestão nº 43/2020** de Embu das Artes/SP.

**Apenso 13** - Cópia dos documentos apreendidos na Prefeitura Municipal de Embu das Artes/SP (Equipe SP-14): Cópia do Processo Administrativo nº 26043/2018 – Contrato nº 22/2019 (fls. 02-538) e cópia do Processo Administrativo nº 5346/2020 – Contrato nº 43/2020 (fls. 540-742).

**Documentos referentes aos contratos de Itapecerica da Serra/SP**

**Apenso 05** contendo cópia do processo nº 5872/2020 (dispensa de licitação nº 114/2020) da Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP.

**Apenso 04** contendo em fls. 18-407 cópia do processo nº 11.708/2019 (dispensa de licitação nº 209/2019 – contrato 07/2019) e entre fls. 412-11911 cópia do processo nº 18.057/2018 (chamamento nº 002/2018) da Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP. Em fls. 408-411 encontra-se anotação a mão de autoria desconhecida encontrada junto com os documentos encaminhados.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3608  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**Apenso 07** - (TCE/SP) Cópia do procedimento de fiscalização eTC-10366.989.21-8 (00018050.989.20-1), referente ao **Contrato nº 006/2020** de Itapecerica da Serra/SP.

**Apenso 09** - (TCE/SP) contendo cópia do procedimento de fiscalização TC-20233.989.19, referente ao **Contrato nº 07/2019** de Itapecerica da Serra/SP.

**Documentos referentes aos contratos de Hortolândia/SP**

**Apenso 08** - (TCE/SP) contendo cópia do procedimento de fiscalização TC-23490.989.20, referente ao Contrato nº 219/2020 de Hortolândia/SP.

**Apenso 14** - Cópia dos documentos apreendidos na Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP (Equipe CAS-28). Devido a erro sequencial de digitalização, a ordem cronológica a ser considerada é de *fls. 1-801, 1111-1906, 802-1110 e 1907-3211*.

**3. PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA**

**3.1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

**A Organização Social AMG como Organização Criminosa**

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3609  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

A Lei nº 8.666/1993 prevê a dispensa de licitação para a contratação pelo Poder Público de organização social (art. 24, XXIV).

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 1923, firmou entendimento de que tanto a celebração de contrato de gestão quanto a dispensa prevista na art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/1993 devem seguir de forma pública, objetiva e imposta, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal. Isto também deve ser aplicado para as subcontratações realizadas pela organização social conforme a Corte Suprema.

*“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impensoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impostais para o dispêndio de recursos públicos” (STF, ADI 1923) – grifei”*

Entretanto, o que se verificou nos autos foi toda uma complexa estrutura montada para que fossem burlados os requisitos previstos na decisão do STF para que a maioria das subcontratações realizadas pela AMG, em especial as mais onerosas, ficassem com empresas vinculadas a própria OS, através de interpostas pessoas, possibilitando que se operacionalizasse o desvio de recursos públicos e a consequente lavagem de capitais, como será visto abaixo.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





Fl. 3610  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**Estruturalmente ordenada com divisões de tarefas com a finalidade de infração penal com pena máxima superior a 04 anos**

Nesta organização, que está estruturalmente ordenada com nítidas divisões de tarefas, como pode ser observada nas atividades de cada integrante, tem como objetivo a obtenção de vantagem através do desvio de recursos públicos da área de saúde e sua lavagem de capitais.

Podemos citar, desde já, que existem os responsáveis pelos setores operacional, financeiro (transferência, saques e escolta armada de recursos) e administrativo (inclusive com a existência de conselheiros formais que desconhecem as atividades da entidade).

Essas características de estrutura ordenada podem ser observadas desde a constituição da AMG, com falsificações de documentos para a alteração estatutária, com indicação de conselheiros que não exerciam qualquer atividade na instituição, passando pela apresentação de atestados de capacidade técnica fraudulentos para possibilitar lograr êxito nos certames públicos, pela criação de empresas com objetivo específico para serem subcontratadas, pela formalização de contratos simulados de serviços entre as subcontratadas, pelo superfaturamento de medicamentos, até o momento do efetivo recebimento de recursos públicos, com uma complexa redistribuição de valores entre empresas vinculadas a AMG para fins de lavagem de capitais.

Como será visto detalhadamente no tópico abaixo, seja por documentos ou relatos de pessoas ouvidas na investigação, há indícios que quem estaria por trás da AMG não era seu presidente FABIO CARDOSO OMITO, sendo ele apenas o representante formal da organização social.

Há diversos elementos de informação que indicam que os médicos CARLOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA e MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA, com ajuda de outras pessoas, seriam os reais proprietários da AMG. Inclusive,

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

todos eles já foram sócios da empresa R&T – SAUDE LTDA (CNPJ 15.050.427/0001-71 - fls. 7-18 do Apenso 12).

Um ponto que merece destaque é que as propostas de prestação de serviços médicos são complexas, envolvendo conhecimento especializado e alto custo para sua produção. Assim, inimaginável que um jovem recém formado veterinário teria conhecimento suficiente e arcaria com todo o custo de elaboração de propostas como estas, indicando mais uma vez que havia pessoas da área médica por trás deste projeto.

A título de exemplo, a proposta da AMG ao Município de Embu das Artes/SP possui mais de 6 mil páginas (apenso 06), já a do Município de Itapecerica da Serra/SP possui quase 3 mil páginas (Apenso 04).

Quanto a finalidade do cometimento de infração penal com pena máxima superior a 04 anos, há indícios que demonstram que toda a constituição da AMG foi realizada de maneira fraudulenta, com informações fundamentais ideologicamente falsas constantes na ata de assembleia, indicando que desde este primeiro momento já havia uma inclinação de que objetiva o cometimento de ilegalidades.

Caso não houvesse a finalidade de cometimento de crimes, bastaria constituir uma nova associação do “zero”, e não buscar uma em outro Estado da Federação, que estava paralisada e com dívidas.

A partir da aquisição de outra associação, da alteração do nome e do objeto social, foram apresentadas propostas perante municípios para que pudessem ser contratadas. Nestas propostas há indícios de que documentos falsos também foram apresentados (atestados de capacidade técnica). Em alguns certames, estes atestados as qualificaram e possibilitaram aumentar sua pontuação perante outros competidores, fazendo com a AMG lograsse êxito em firmar o respectivo contrato.

Nos procedimentos licitatórios de Embu das Artes/SP, as únicas propostas de outros “competidores” possuem indícios de serem falsas, não sendo reconhecidas pelos

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3612  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

responsáveis pelas instituições (CIRCULOS e IMEGAS), indicando que foram apresentadas para aparentar uma competitividade de licitantes.

Em que pese não ter sido identificada a autoria da elaboração dessas propostas fraudulentas, nem de quem as teria utilizado, pode-se inferir que podem ter sido utilizadas por integrantes da organização criminosa, demonstrando a sofisticação das atividades do grupo.

Após isto, uma vez sendo declarada vencedora do certame, a AMG - uma instituição sem qualquer histórico de serviços na área de saúde, presidida por um jovem recém formado veterinário de 28 anos - subcontratou quase a integralidade dos serviços para que foi contratada (quarteirização), prática vedada pela jurisprudência do TCE/SP TC-000588/012/14, TC-002409/009/13, TC-000180/008/12 e TC- 000498/004/11 (fls. 1999).

Essas subcontratações acabaram por permitir que houvesse também o peculato, o superfaturamento de medicamentos e a lavagem de capitais, todas essas infrações penais com pena máxima superior a quatro anos, sem mencionar o crime de falso cometido no início da atividade e seu respectivo uso em todo procedimento licitatório quando eram apresentados os mesmos documentos fraudulentos.

Destaca-se que os integrantes de organização social, ainda que de maneira oculta e dissimulada como no caso da AMG através de suas subcontratadas, são funcionários públicos equiparados, nos termos do §1º do art. 327 do Código Penal, conforme entendimento do STF (HC 138484/DF).

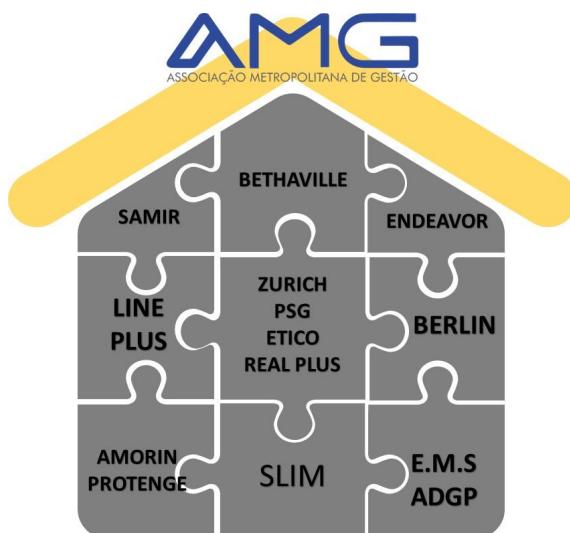
Diversas dessas empresas subcontratadas pela AMG possuem relação entre si, sendo vinculadas, formal ou informalmente, as mesmas pessoas (médicos), pessoas estas que são identificadas como sendo da própria OS. Em outras palavras, a AMG não existe isoladamente, estando ela indissociável de suas subcontratadas, como pode ser ilustrado abaixo.





Fl. 3613  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP



*Ilustração da AMG e diversas subcontratadas intrinsecamente vinculadas a ela*

Essa indissociabilidade decorre do fato de que algumas das subcontratadas (E.M.S., SLIM, BERLIN, LINE PLUS, ADGP) possuem ocultamente em seu quadro diretivo os mesmos médicos que estariam na direção da AMG, em outras há estreita ligação dos sócios com esses médicos, viabilizando o superfaturamento de medicamentos (ZURICH, PSG, ETICO FARMA e REAL PLUS), e há aquelas em que existe a simulação de contratos de serviços para possibilitar o desvio de recursos públicos (AMORIN, PROTENGE, ENDEAVOR, SAMIR, BETHAVILLE).

Ademais, cita-se o fato observado em cumprimento de mandado de busca e apreensão, onde foram encontrados no endereço da empresa LINE PLUS documentos da empresa SLIM e BERLIN, indicando a interligação entre elas. Ademais, em endereço da empresa ADGP foram encontrados documentos de outras empresas do grupo, como a SEAL, E.M.S., R&T.

Há indícios de que algumas das subcontratadas teriam sido constituídas pela organização criminosa com a única finalidade de receberem essa subcontratação. Foi

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3614  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

identificado que terceiro foi colocado como contador (SERGIO LUIZ RAFE), aparentemente não tendo qualquer envolvimento com as empresas, em nítida tentativa de ocultar os reais integrantes do grupo.

**Associação estável e permanente**

Verifica-se a estabilidade e permanência no fato de que os integrantes estão reunidos desde 2018 com a criação da AMG, a apresentação de propostas perante as municipalidades em 2019 e 2020, as subcontratações com as mesmas empresas e a divisão dos recursos públicos desviados, seja por saques ou por transferências a outras empresas vinculadas ao grupo nos anos seguintes.

Assim, não há qualquer informação que indique que seja uma associação isolada, mas sim duradoura e permanente para fins de cometimento de delitos previamente planejados.

Portanto, pelas informações obtidas no presente inquérito policial, verificou-se a materialidade de que a ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO (AMG) possui características de uma organização criminosa com a finalidade o desvio de recursos públicos e lavagem de capitais, sendo a atribuição de cada membro demonstrada abaixo.

**3.1.1 - CARLOS EDUARDO BERNARDI**

Conforme foi levantado durante a investigação, CARLOS EDUARDO BERNARDI aparece vinculado à AMG em diversas oportunidades. No início da investigação, ele foi identificado em foto institucional da AMG em unidade administrada por ela (fls. 133-134).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3615  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Ele também aparece em transações suspeitas no RIF 49158 (fls. 186) recebendo valores da AMG. Após decretada a quebra do seu sigilo bancário, foi identificada movimentações financeiras milionárias em suas contas bancárias (fls. 295), em especial pelo recebimento de empresas subcontratadas da AMG.

No curso da investigação, o presidente da AMG, FABIO CARDOSO OMITO diz (fls. 394):

*“QUE recebia o valor R\$ 3.000,00 de Sr. CARLOS BERNARDI; QUE os dois médicos presos CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e o médico CARLOS ADRIANO pagavam esse valor; QUE esse valor se refere a remuneração pelo cargo de presidente; QUE esses médicos não fazem parte do Estatuto da AMG mas fazem parte da área Operacional”.*

Por sua vez, CARLOS EDUARDO BERNARDI diz (fls. 399) que quando foi preso na primeira fase da Operação Contágio estava em Ubatuba na casa de FABIO FORTUNATO, estando também presente CARLOS ADRIANO. Confirma que WELLINGTON fazia a escolta, saque e entrega de dinheiro para ele para pagamento de plantões médicos. Os valores eram oriundos da empresa SLIM.

Diz ainda que é coordenador da SLIM e LINE PLUS e plantonista na BERLIM. Na função de coordenador médico não havia folha de ponto. Ele e FABIO FORTUNATO eram os responsáveis pela coordenação da SLIM e LINE PLUS. Confirma que convidou ISRAEL para ser empresário, bem como que pagou valores a ele. Ele ainda confirma que presta serviço aos municípios de Embu das Artes, Itapecerica da Serra e São Vicente, municípios que a AMG possui contratos.

Ademais, CARLOS EDUARDO afirma que foi convidado pela AMG para continuar como coordenador médico em Embu das Artes, onde já exercia a atividade em outra instituição. Em que pese negar que tenha participado da elaboração das propostas da AMG, confirma que pode ter auxiliado na indicação de valores.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Como já foi dito, a proposta da AMG ao Município de Embu das Artes/SP possui mais de 6 mil páginas (apenso 06), já a do Município de Itapecerica da Serra/SP possui quase 3 mil páginas (Apenso 04), indicando a efetiva existência de médicos na elaboração de tais documentos, tendo em vista que seu presidente é um recém formado veterinário, sem qualquer experiência nesta área.

O investigado ISRAEL BERNARDO DA SILVA relata que ele foi porteiro do prédio de CARLOS EDUARDO, sendo que este convidou ele para ser sócio da SLIM, mediante pagamento de R\$ 4.000,00 mensais. Diz ainda que CARLOS EDUARDO, FABIO GAMA E CARLOS ADRIANO eram os responsáveis pelos pagamentos dos médicos (fls. 860).

Destaca-se ainda a informação de que foi CARLOS EDUARDO quem pediu ao HOSPITAL PREVINA um atestado de capacidade técnica fraudulento para a AMG (fls. 1241 e 1716), inclusive havendo referência de que uma funcionária da AMG (FABIANA HELENA GOMES MASSARI) seria secretária do próprio CARLOS EDUARDO.

A então Secretária de Saúde de Hortolândia/SP, MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA, disse (fls. 425) que “CARLOS EDUARDO BERNARDI talvez seja EDUARDO que se apresentou como administrador”, se referindo a AMG, entidade que possui contrato com aquele município.

O investigado MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA disse em sua oitiva (fls. 689) que “conhece CARLOS EDUARDO BERNARDI, dr. CADU; QUE Dr. CADU coordena toda área médica deste projeto”. Este também diz também, em conversa encontrada no aplicativo whatsapp (fls. 2393), que CARLOS EDUARDO BERNARDI seria o “patrocinador” de WELLINGTON, se referindo aos trabalhos realizados por este aquele.

Já o Secretário de Saúde de Embu das Artes/SP, RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR, disse (fls. 669):





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*“QUE FABIO ia com outros médicos dizendo que eles prestavam consultoria, elaborando escalas médicas; QUE quem esteve junto com FABIO foi o Dr. CADU e o Dr. FABIO; QUE o Dr. ADRIANO também participou de algumas reuniões; QUE eles se apresentavam como as pessoas responsáveis pela escala; QUE FABIO OMITO falava para que procurassem os três médicos e algum outros que eram os responsáveis pela escala médica; QUE eles diziam que prestavam serviço para a AMG; QUE não sabe se CADU, FABIO e ADRIANO prestavam serviços médicos”.*

No Relatório de Análise nº 57/2021 (fls. 735), existem mensagens demonstrando a estreita ligação de CARLOS EDUARDO e WELLINGTON (responsável pelos saques e escoltas de dinheiro em espécie).

Deve ser mencionado que CARLOS EDUARDO aparentemente apagou o aplicativo de Whatsapp antes da sua apreensão pela Polícia Federal, conforme LAUDO Nº 1326/2021–NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP (fls. 1692-1693).

Conforme a IPJ 46/2021, em que pese CARLOS EDUARDO ter apagado o aplicativo e FABIO FORTUNATO ter apagado as conversas, foi possível recuperar mensagens entre eles. Em alguma delas, há intensa discussão para alteração de valores de plantões médicos (fls. 1626-1632), indicando que eram eles os administradores da AMG.

Além disso, conforme a IPJ nº 43/2021 (fls. 2049 e 3150), CARLOS EDUARDO e FABIO FORTUNADO possuem registros em endereço da AMG em Cotia/SP como se condôminos fossem, tendo efetuado cadastro juntos em 23.01.2019, antes mesmo de ser firmado o primeiro contrato da AMG com o Poder Público, reforçando a estreita ligação com a OS.

A IPJ nº 89/2021 (fls. 2475) traz uma análise de um grupo no aplicativo *whatsapp* com o nome “AMG-ESCRITORIO”. Tal grupo foi encontrado no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO. Constam como **administradores** do grupo os investigados FABIO CARDOSO OMITO, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3618  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA. Portanto, por este grupo no aplicativo, intensifica-se os indícios de que estes investigados tinham posição de liderança na AMG.

Outro ponto que corrobora o vínculo de todas essas empresas - em que CARLOS EDUARDO é coordenar - é o fato de que, aparentemente, o nome do contador SERGIO LUIZ RAFE foi utilizado indevidamente por todas elas (SLIM, BERLIN e LINE PLUS), conforme as declarações prestadas à Polícia Federal pelo contador (fls. 475). Cita-se ainda que CARLOS EDUARDO possui em seu aparelho celular o contato de RODRIGO BARROS SALGE, apontado como sendo o criador e o efetivo contador de tais empresas (fls. 2117).

Não menos importante é o que consta nas declarações de WELLINGTON PIRES DA SILVA que menciona que era CARLOS EDUARDO quem coordenava os saques em espécie realizado por ele, inclusive entregando em mão em algumas oportunidades (fls. 1867). Deve-se recordar que os valores sacados por WELLINGTON eram oriundos das subcontratadas da AMG. A IPJ 94/2021 (fls. 2478), monstra algumas conversas de WELLINGTON com CARLOS EDUARDO para fins de entrega de valores.

Ademais, CARLOS ALBERTO PEREIRA, vulgo Alemão, disse em sua oitiva (fls. 3345) que realizou entregas a CARLOS EDUARDO, corroborando com as mensagens que este fala para WELLINGTON entregar valores a Alemão (fls. 2508).

Outra forma de repasse dissimulado que apareceu na investigação foram os pagamentos de suposta assessoria do médico CARLOS EDUARDO BERNARDI para a empresa AMORIN SERVIÇOS e PROTENGE, que são subcontratadas da AMG.

Em suas declarações, a sócia da AMORIN, ANA PAULA PRADO DA SILVA disse que paga valores a ele, mas não há qualquer comprovação de contraprestação (fls. 696):

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*“QUE, conhece CARLOS EDUARDO BERNARDI; QUE ele faz consultoria na empresa da declarante; QUE a consultoria é relacionada a documentos, funcionários, consultoria técnica na área da saúde; QUE CARLOS presta consultoria com o documento PCMSO e PPRA para poder trabalhar em ambiente hospitalar; QUE os pagamentos para CARLOS EDUARDO e por transferência bancária; QUE o valor mensal de R\$ 18.000,00 é pago a CARLOS EDUARDO; QUE se compromete a apresentar os comprovantes; QUE nunca foi feito pagamento em espécie; QUE não possui contrato formal com ele; QUE conheceu ele na unidade de saúde; QUE ninguém indicou ele; QUE a entrega do serviço é verbal; QUE ele nunca formalizou em email; QUE o valor pago a declarante acredita que é justo”.*

Sobre esses pagamentos, não é razoável acreditar que eles se referem a simples assessoria relacionadas a documentos, como informou a investigada ANA PAULA. Ora, serviços de limpeza e portaria não exigem complexa documentação que precisem de consultoria com vultosos pagamentos mensais (fls. 701). Observa-se de CARLOS EDUARDO BERNARDI nega conhecer ANA PAULA (fls. 405).

Em momento posterior, foi identificado outros pagamentos mensais através da empresa PROTENGE, também vinculada a ANA PAULA, conforme a IPJ nº 110/2021 (fls. 3154-3163). O investigado CARLOS EDUARDO recebeu o total de R\$ 491.000,00 da empresa PROTENGE e R\$ 260.000,00 da empresa AMORIN, sendo que a maioria dos pagamentos foram realizados no mesmo dia em que as empresas receberam da AMG.

Portanto, fica cada vez mais evidente que CARLOS EDUARDO, FABIO FORTUNATO e casal CARLOS ADRIANO e MARIANGELA são os reais proprietários das empresas subcontratadas e da própria AMG, havendo uma completa confusão patrimonial e gerencial sobre essas entidades, em nítida ofensa ao que seria uma contratação de uma organização social sem fins lucrativos pelo Poder Público. Cita-se mais uma vez aqui que, ao menos desde 2016, existe uma parceria entre eles, pois todos

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3620  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

já foram sócios da empresa médica R&T – SAUDE LTDA (CNPJ 15.050.427/0001-71 - fls. 7-18 do Apenso 12).

Em suma, no intuito de serem efetivados os repasses para estes investigados, uma vez que não poderiam ser feitos diretamente pela AMG, a organização criminosa foi estruturada de forma que algumas empresas foram criadas e contratos foram firmados para dissimular sua atividade.

Deste modo, quando os valores eram recebidos pelas empresas subcontratadas SLIM, BERLIN e LINE PLUS, eles eram repassados para os próprios investigados sob a justificativa de serviços prestados ou para a empresa PIRES & VIEIRA. Neste caso, os seus sócios WELLINGTON e ELAINE efetivavam os saques em espécie. Já pela subcontratada E.M.S., além dos repasses aos próprios investigados, a operacionalização se dava de maneira diversa, através de repasses para outras empresas vinculadas ao grupo.

Cita-se ainda a compilação dos valores recebidos diretamente por CARLOS EDUARDO através das empresas SLIM, BERLIM, LINE PLUS e E.M.S (R\$ 3.706.478,66), não estando incluído aí os valores sacados em espécie, tendo em vista a impossibilidade de rastreamento quando convertido em pecúnia (fls. 2669).

Há ainda documento expedido pela AMG, datado de 01.07.2019, informando que CARLOS EDUARDO BERNARDI será transferido para Presidente Bernardes/SP (sede da AMG), sendo que os custos serão bancados por esta, reforçando ainda mais o vínculo dele com a OS (fls. 42 do apenso 12).

Por fim, no RIF 58894 há um relato da instituição financeira de que o investigado MARCELO BERNARDES havia dito que CARLOS EDUARDO seria responsável por intermediar contratos das suas empresas e da AMG com o poder público (fls. 2038 e 2771):

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3621  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

**“Carlos Eduardo já havia sido mencionado também pelo Sr. Marcelo Bernardes Henrique** CPF 271217968-48 (comunicado em 16.09.2019, 26.03.2020 e 06.10.2020, sob as ocorrências 20080374, 22002969 e 25867864), **dizendo que ele era médico e responsável por intermediar contratos na área da saúde com as prefeituras para as suas empresas e também para a Associação Metropolitana de Gestão**, CNPJ 7400978/0001-90 (comunicado em 08.10.2020 sob a ocorrência 25911224). **As empresas que Marcelo administra seriam** o Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa LTDA, CNPJ 43458116/0001-81, Zurich Medical do Brasil Ltda CNPJ 3488683/0001-66 (comunicada em 27.08.2018, 16.09.2019 e 28.10.2020 sob as ocorrências 16278571, 20080320 e 26221266), Real Supri Comercial e Locadora, CNPJ 4121574/0001-79 (comunicada em 14.10.2020 sob a ocorrência 25983784) e Etico Farma 360 Intelig Farmaceut, CNPJ 10562914/0001-08 (comunicada em 09.11.2020 sob a ocorrência 26396128) ”.

Além disso, no endereço residencial de CARLOS EDUARDO BERNARDI foi encontrado um cheque preenchido de MARIANGELA no valor de R\$ 172.500,00 (fls. 21 do Apenso 02), confirmando ainda mais o vínculo entre os demais integrantes.

Deste modo, pelos elementos de informação colhidos durante a investigação, ficou demonstrado que há fortes indícios de que CARLOS EDUARDO BERNARDI, ao lado de FABIO FORTUNATO GAMA, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA e MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA seriam os idealizadores e reais líderes da organização criminosa objeto da presente investigação.

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realizo o **indiciamento indireto** de **CARLOS EDUARDO BERNARDI** (CPF 221.230.558-32), em relação ao crime previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 tendo em vista que ele constituiu e integrou, tanto *pessoalmente*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

quanto através de *interposta pessoa*, associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.

### **3.1.2 - FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA**

No que tange ao investigado FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA foram trazidos aos autos um amplo rol de informações que demonstram os indícios de que ele foi um dos idealizadores da organização criminosa.

O investigado FABIO CARDOSO OMITO, presidente da AMG, confirma que FABIO FORTUNATO é quem paga ele a remuneração de presidente (fls. 394):

*“QUE recebia o valor R\$ 3.000,00 de Sr. CARLOS BERNARDI; QUE os dois médicos presos CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e o médico CARLOS ADRIANO pagavam esse valor; QUE esse valor se refere a remuneração pelo cargo de presidente; QUE esses médicos não fazem parte do Estatuto da AMG mas fazem parte da área Operacional”.*

Neste ponto já se observa indícios da posição de liderança de FABIO FORTUNATO (ao lado de CARLOS EDUARDO e CARLOS ADRIANO) na organização criminosa, pois se é ele quem paga a remuneração do presidente. Não é crível que alguém que se diz prestador de serviço de uma empresa subcontratada efetue o pagamento do presidente da entidade contratante.

Deve-se citar aqui que, ao menos desde 2016, existe uma parceria entre CARLOS EDUARDO, FABIO FORTUNATO, CARLOS ADRIANO e





fl. 3623  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

MARIANGELA, pois todos já foram sócios da empresa médica R&T – SAUDE LTDA (CNPJ 15.050.427/0001-71 - fls. 7-18 do Apenso 12).

Por sua vez, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA afirma no seguinte trecho de suas declarações (fls. 397):

*“QUE não possui empresa, porém é associado da empresa LINE PLUS, BERLIM e SLIM; QUE essas empresas possuem como atividade a prestação de serviços médicos; [...] QUE seu relacionamento com a AMG é profissional, pois trabalha nas empresas por ela contratadas (LINE PLUS, BERLIM e SLIM), além de prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas à saúde; QUE não recebe algum valor da AMG; QUE perguntado se conhece as seguintes pessoas: FABIO CARDOSO OMITO, EVALDO JOSÉ DA SILVA (Ex-presidente AMG) ,CARLOS EDUARDO BERNARDI, informou que conhece apenas FABIO CARDOSO OMITO (possui relacionamento profissional) e CARLOS EDUARDO BERNARDI (relacionamento profissional e pessoal, pois o conhece há muito tempo); QUE perguntado sobre seu relacionamento com as empresas SLIM, BERLIN e LINE PLUS, informou que presta serviço para essas empresas e que é coordenador médico delas, tendo como principal função montar as escadas médicas, mantê-las sempre adequadas e completas, o que se tornou muito difícil com a Pandemia, diante da dificuldade de recrutar médicos”.*

Conforme IPJ nº 43/2021 (fls. 2049 e 3150), CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA possuem registros como condômino no endereço da AMG em Cotia/SP, tendo efetuado cadastro juntos em 23.01.2019, reforçando a estreita ligação com a OS.

Importante ressaltar informação constante no RIF 49714 (fls. 2760) sobre movimentação suspeitas da subcontratada SLIM:

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*“Causa estranheza a empresa ser sediada em Embu das Artes - SP, possuir um único sócio, residente em Sorocaba - SP, e movimentar os recursos em uma conta (0576.003.00002987-1) mantida na agência São Roque, localizada em São Roque - SP. 9.1. Além disso a única vez em que o proprietário da empresa esteve na agência estava orientado por outras duas ou três pessoas que decidiam sobre a movimentação.”*

Ademais, foi encontrado um contrato de sociedade oculta (sociedade em conta de participação) de FABIO FORTUNATO com a empresa SLIM, responsável por repassar grande quantia para WELLINGTON sacar em espécie, além de efetuar pagamentos diretos a diversos investigados (fls. 2664).

Assim, confirma-se a o que FABIO FORTUNATO disse (que é associado da empresa LINE PLUS, BERLIM e SLIM), demonstrando sua participação formal como sócio da SLIM, mas de maneira obscura, na tentativa de não aparecer nos registros formais desta empresa, não chamando a atenção dos órgãos de controle. Ainda assim, em sua oitiva alega que era apenas plantonista e coordenador médico, não sabendo que dos valores repassados desta empresa para WELLINGTON e sua esposa (fls. 398):

*“QUE não sabe o motivo da SLIM e BERLIN repassarem valores a PIRES, WELLINGTON e ELAINE; QUE não sabe que tipo de serviço a PIRES E VIEIRA SERVIÇOS ADM LTDA presta; QUE não sabe o motivo deles sacaram grande parte desse valor — mais de R\$ 18 milhões; QUE não sabe o destino”.*

Além disso, alega não conhecer ISRAEL, único sócio formal e ostensivo da SLIM, empresa em que é sócio oculto: *“QUE não conhece ISRAEL BERNARDO DA SILVA; QUE não sabe dizer se ISRAEL efetivamente é o sócio pela SLIM”* (fls. 398).

O investigado ISRAEL BERNARDO DA SILVA relata que ele foi porteiro do prédio de CARLOS EDUARDO, sendo que este convidou ele para ser sócio da SLIM, mediante pagamento de R\$ 4.000,00 mensais. Diz ainda que CARLOS

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3625  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

EDUARDO, FABIO GAMA E CARLOS ADRIANO eram os responsáveis pelos pagamentos dos médicos, atividade esta subcontratada da SLIM (fls. 860).

Já o Secretário de Saúde de Embu das Artes/SP, RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR, disse (fls. 669):

*“QUE FABIO ia com outros médicos dizendo que eles prestavam consultoria, elaborando escalas médicas; QUE quem esteve junto com FABIO foi o Dr. CADU e o Dr. FABIO; QUE o Dr. ADRIANO também participou de algumas reuniões; QUE eles se apresentavam como as pessoas responsáveis pela escala; QUE FABIO OMITO falava para que procurassem os três médicos e algum outros que eram os responsáveis pela escala médica; QUE eles diziam que prestavam serviço para a AMG; QUE não sabe se CADU, FABIO e ADRIANO prestavam serviços médicos”.*

Deve ser mencionado que há indícios de que FABIO FORTUNATO apagou mensagens do aplicativo de Whatsapp antes da sua apreensão pela Polícia Federal, conforme LAUDO Nº 1326/2021-NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP (fls. 1685).

Este fato também pode ser visto no seguinte trecho da IPJ nº 46/2021 (fls. 1625):

*“Sobre as conversas do aplicativo Whatsapp do item em questão, cabe frisar que Fábio ‘limpou’ todas, ou seja, apagou o conteúdo dos chats ativos. Através do software de extração de dados CELLEBRITE foi possível a recuperação de algumas dessas conversas apagadas, porém não todas, e, ainda assim, os áudios, fotos e vídeos constantes nos chats não foram resgatados. É possível identificar que a última mensagem recebida ou enviada através do app foi no dia 20/04/2021, dia da deflagração da Operação, às 07:19:10, com interlocutora registrada como “Bia”, número de telefone (11) 992468427. Até o momento, não foi possível a recuperação desta mensagem. Outros chats também receberam e enviaram mensagens na manhã do dia 20 de abril, não sendo possível a recuperação das mesmas”.*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Ademais, a IPJ nº 89/2021 (fls. 2475) traz uma análise de um grupo no aplicativo whatsapp com o nome “AMG-ESCRITORIO”. Tal grupo foi encontrado no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO. Constam como administradores do grupo os investigados FABIO CARDOSO OMITO, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA. Portanto, por este grupo, intensifica-se os indícios de que estes investigados possuíam a posição de liderança.

Cita-se ainda que FABIO FORTUNATO possui em seu aparelho celular conversas com RODRIGO BARROS SALGE, apontado como sendo o criador e o efetivo contador das empresas subcontratadas (fls. 2117).

Nas conversas entre os dois, há pedido de FABIO FORTUNATO a RODRIGO para este obter certificado digital da AMG.

Verifica-se nestas conversas, que FABIO FORTUNATO está preocupado com compensações previdenciárias da AMG. Não haveria motivo para um subcontratado pedir certificado digital da contratante e estar preocupado com suas compensações.

Ademais, FABIO FORTUNATO solicita a RODRIGO BARROS SALGE para este assumir o RH da AMG, em clara posição de comando da entidade. Ele ainda demonstra grande preocupação com problemas que estão acontecendo na AMG, inclusive dizendo: *“Impressionante. Estou infartando aqui no escritório”*. FABIO FORTUNATO continua: *“Só pra vc ter uma ideia, fizeram o registro NA CARTEIRA de uma pessoa como enfermeira, mas ela NÃO É ENFERMEIRA. NUNCA FEZ ENFERMAGEM!”*. Depois RODRIGO conclui: *“E para vcs pode dar ruim, na prestação de contas e MP”* (fls. 2126-2127). Esta última mensagem de RODRIGO demonstra que FABIO FORTUNATO é parte integrante da AMG.

Em sua oitiva (fls. 2932), RODRIGO BARROS SALGE confirma que FABIO FORTUNATO solicitou que ele assumisse o RH da AMG e que emitisse certificado digital da AMG.





fl. 3627  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Inclusive, há pedido licença de funcionamento da empresa SLIM perante a Vigilância Sanitária com documento de arrecadação (DARF e DARE-SP) em nome de FABIO FORTUNATO (fls. 2226-2227 do apenso 12), um deles pago por RODRIGO BARROS SALGE (fls. 2228 do apenso 12). Há ainda registro da SLIM no Conselho Federal de Medicina em nome de FABIO FORTUNATO (fls. 1870 do apenso 12).

Por fim, em fls. 2669, há uma compilação dos valores recebidos diretamente por FABIO FORTUNATO através das empresas SLIM, BERLIM, LINE PLUS e E.M.S, totalizando R\$ 5.703.393,64, não estando incluído aí os valores sacados em espécie, tendo em vista a impossibilidade de rastreamento quando convertido em pecúnia.

Portanto, como já dito, fica cada vez mais evidente que CARLOS EDUARDO, FABIO FORTUNATO, CARLOS ADRIANO e MARIANGELA são os idealizadores e reais proprietários das empresas subcontratadas e da própria AMG, havendo uma completa confusão patrimonial e gerencial sobre essas entidades, em nítida ofensa ao que seria uma contratação de uma organização social sem fins lucrativos pelo Poder Público.

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realizo o **indiciamento indireto** de **FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA** (CPF 251.902.478-05), em relação ao crime previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 tendo em vista que ele constituiu e integrou, tanto *pessoalmente* quanto através de *interposta pessoa*, associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

---

**3.1.3 - CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA e MARIANGELA  
CARDOSO ALVES PEREIRA**

Durante a deflagração da 1ª fase da Operação Contágio, no momento do cumprimento aos mandados de prisão de CARLOS EDUARDO BERNARDI e de FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, ambos não se encontravam em suas respectivas residências. Os dois investigados estavam em uma casa de veraneio em Ubatuba/SP na companhia de um terceiro médico, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA.

A partir deste fato, o nome de CARLOS ADRIANO foi sendo mencionado por diversos investigados e testemunhas, além de ter sido possível identificar contratos/propostas com a AMG firmados por empresas vinculadas a ele e à sua esposa MARIANGELA, na tentativa de justificar a enorme quantia de recursos financeiros recebidos.

Primeiramente, importante destacar que, conforme a IPJ 56/2021 (fls. 2132), CARLOS ADRIANO é cônjuge (ou ex-cônjuge) da também médica MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA, sendo que o casal possui 04 filhos menores de idade: GUSTAVO ALVES PEREIRA, 13 anos, MURILO ALVES PEREIRA, 10 anos, RAFAEL ALVES PEREIRA, 07 anos, ISADORA ALVES PEREIRA, 05 anos.

Cita-se que MARIANGELA é prima de primeiro grau de FABIO CARDOSO OMITO, presidente formal da AMG. Deste modo, desde já, pode-se verificar a relação bem próxima do casal ADRIANO e MARIANGELA com o esquema criminoso, pois o presidente da associação é um jovem recém formado veterinário de 28 anos, sem qualquer experiência prévia na área de saúde.

Este fato corrobora a origem da organização criminosa, tendo em vista que o advogado ARNALDO AUGUSTO MALVEZI disse (fls. 1855) que a MARIANGELA

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

estava interessada em constituir uma organização social (OS) na área de saúde e ele, através de um conhecido em comum, teria apresentado a organização social PROJETO CIDADANIA que estava desativada, sendo posteriormente convertida em AMG. Esta conversão, como foi demonstrado na investigação, possui indícios de irregularidades.

Portanto, desde aqui já se percebe a estreita ligação do casal com a origem da AMG, indicando que eles efetivamente são alguns dos principais controladores da entidade e, portanto, da organização criminosa.

Conforme consta na IPJ 56/2021 (fls. 2153), até 29/08/2016, CARLOS ADRIANO foi presidente da Organização Social SAUDE HUMANIZAÇÃO BRASIL (SAUDE REVOLUÇÃO), que possuía contratos de gestão com diversos municípios (Cubatão/SP, Caçapava/SP, Bebedouro/SP, Guarujá/SP), indicando sua experiência nesta área de saúde pública mediante OS.

O investigado CARLOS ADRIANO, também conhecido como Dr. ADRIANO, foi citado por diversos investigados e testemunhas como sendo um dos integrantes da cúpula da AMG.

O presidente FABIO CARDOSO OMITO disse (fls. 374 do IPL):

*“QUE recebia o valor R\$ 3.000,00 de Sr. CARLOS BERNARDI; QUE os dois médicos presos CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e o médico CARLOS ADRIANO pagavam esse valor; QUE esse valor se refere a remuneração pelo cargo de presidente; QUE esses médicos não fazem parte do Estatuto da AMG mas fazem parte da área operacional”.*

Já o investigado CARLOS EDUARDO BERNARDI disse em suas declarações (fls. 399 do IPL):

*“QUE na casa de Fábio, estava presente também um terceiro médico, Dr. Carlos Adriano Pereira; QUE Mariangela Cardoso Alves Pereira*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3630  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*é esposa de Carlos Adriano, médico que estava com o declarante em Ubatuba, no dia 20 de abril de 2021”*

Por sua vez, RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR, ex-Secretário de Saúde de Embu das Artes/SP disse (fls. 670 do IPL):

*“QUE FABIO ia com outros médicos dizendo que eles prestavam consultoria, elaborando escalas médicas; QUE quem esteve junto com FABIO foi o Dr. CADU e o Dr. FABIO; QUE o Dr. ADRIANO também participou de algumas reuniões”*

Já o investigado ISRAEL BERNARDO DA SILVA, sócio formal da empresa SLIM disse (fls. 860 do IPL):

*“QUE foi convidado para ser sócio da SLIM por um dos coordenadores médicos; QUE era o Dr. ADRIANO esse médico; QUE o declarante afirma que quem apresentou o Dr. ADRIANO foi o Dr. CARLOS EDUARDO; QUE o declarante foi porteiro de um prédio que o Dr. CARLOS EDUARDO morava; QUE eles precisavam de um sócio para um empresa já formada; QUE como o declarante era um pessoa de confiança então foi convidado; QUE falaram que o declarante receberia R\$ 4.000,00 por mês. [...] QUE os coordenadores médicos FABIO GAMA, CARLOS EDUARDO e Dr. ADRIANO eram os responsáveis pelos pagamentos aos médicos plantonistas; QUE os coordenadores médicos pegavam o dinheiro que ficava na SLIM e pagavam os médicos”*

O investigado EDILSON MARCIANO DOS SANTOS disse (fls. 2877):

*“QUE perguntado se conhece CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, o declarante diz que se recorda do nome mas não tem certeza de quem seja; QUE perguntado o motivo do documento da concessionária referente ao veículo JEEP COMPASS ter o nome da E.M.S mas com o email de CARLOS ADRIANO, o declarante disse que é o carro da MARIANGELA, coordenadora comercial e de área técnica da E.M.S; QUE esse carro fica*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3631  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*com ela mas foi comprado pela E.M.S.; QUE foi a E.M.S que pagou pelo veículo”.*

A testemunha FABIANA HELENA GOMES MASSARI, que trabalhou na AMG disse (fls. 1733):

*“QUE na AMG havia os seguintes coordenadores médicos: Dr. CARLOS EDUARDO, Dr. FABIO e Dr. ADRIANO”.*

Entretanto, a menção a CARLOS ADRIANO não se resume exclusivamente às citações por investigados ou testemunhas, havendo farta documentação demonstrando que ele e sua cônjuge MARIANGELA são algumas das principais peças do suposto esquema criminoso investigado.

Sobre as empresas do casal CARLOS ADRIANO e MARIANGELA, podemos citar que são sócios da empresa R&T - SAUDE LTDA (CNPJ 15.050.427/0001-71), empresa esta que já teve como sócios os também investigados CARLOS EDUARDO BERNARDI e FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA.

A empresa R&T participou, ao menos formalmente, do chamamento para ser subcontratada pela AMG (fls. 2136-2152).

Em Embu das Artes/SP (Contrato 22/2019), ao lado da empresa investigada SLIM (vencedora), com proposta datada de 25/03/2019. Ademais, a R&T também “concorreu” para prestar serviços para a AMG em Embu das Artes/SP para os serviços médicos relacionados ao COVID19 (Contrato 43/2020), conforme demonstra a proposta datada de 15/03/2020, citada na IPJ 56/2021.

E as ofertas para prestar serviços à AMG não param por aí, havendo ainda a proposta datada de 17/04/2020 referente ao contrato com o Município de Hortolândia/SP (Contrato 219/2020), ao lado das empresas investigadas LINE PLUS (vencedora) e BERLIM. Há ainda a proposta data de 27/03/2019 para a AMG referente

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3632  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

ao Município de Itapecerica da Serra/SP (Contrato 07/2019) ao lado da investigada SLIM (vencedora).

Por fim, demonstrando que a R&T aparentemente apresentou ofertas para prestar serviços em todos os contratos da AMG, há a proposta datada de 15/03/2020 ao lado da investigada SLIM (vencedora) referente a Itapecerica da Serra/SP (Contrato 06/2020).

Deste modo, fica claro que as propostas apresentadas pela R&T, assinadas por MARIANGELA, visavam unicamente dar uma aparência de legalidade às subcontratações da AMG, na tentativa de simular uma competitividade entre as empresas controladas pelos integrantes da organização criminosa.

Ainda na IPJ 56/2021 (fls. 2132), há informação que consta no RIF 58894 (fls. 2772) de que “*Fabio Cardoso Omito, Presidente da OS AMG, recebeu, no período de 31/07/2019 a 10/11/2020, um total de R\$ 20.690,00 de Carlos Adriano em 07 lançamentos e R\$ 63.685,00 em 10 lançamentos da empresa R&T Saúde*” (fls. 2191). Por estes dados, verifica-se que o presidente formal da AMG estaria sendo pago por CARLOS ADRIANO através da empresa R&T.

Há também a informação de repasses de recursos da R&T para os investigados CARLOS EDUARDO BERNARDI (totalizando R\$ 317.418,44) e FABIO FORTUNATO (R\$ 33.300,00), indicando a redistribuição dos recursos públicos recebidos da AMG e repassados pela SLIM. A R&T envia ainda R\$ 876.905,64 para a empresa SEAL e R\$ 44.795,00 para NILSON DE ALMEIDA, o responsável financeiro da AMG (fls. 2670).

Em suma, percebe-se que a R&T - que recebeu R\$ 874.683,80 da SLIM e R\$ 104.000,00 da LINE PLUS (empresas subcontratadas da AMG e que possuem como receitas apenas recursos vindos desta) - efetuou pagamentos ao presidente e responsável financeiro da AMG (FABIO CARDOSO OMITO e NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR, respectivamente).

Página 77 de 209

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3633  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

No endereço residencial de CARLOS EDUARDO BERNARDI foi encontrado um cheque preenchido de MARIANGELA no valor de R\$ 172.500,00 (fls. 21 do Apenso 02), confirmando ainda mais o vínculo entre eles.

Ademais, cita-se aqui o fato de que MARIANGELA realizou plantões médicos aparentemente de maneira fictícia, pois **há registro de plantões de 60h seguidas** (fls. 53 da IPJ 56/2021).

*“Ainda no mesmo Item 11 da equipe SP-34, há diversos arquivos relacionados a escalas de plantão médico e prestações de contas por parte da AMG, relativas aos contratos de gestão nos municípios de Embu das Artes, Hortolândia e Cajamar (58/2020), onde consta o nome de Mariângela sendo responsável pela coordenação de clínica médica em diversas unidades de saúdes diferentes nesses municípios, além de plantões médicos de 12 horas, podendo chegar até a 264 horas trabalhadas em um mês em 22 plantões, como em novembro de 2020, como consta no arquivo ‘11. Prestação de Contas Dezembro 2020 - Contrato 058.2020 – Part’, relativo ao município de Cajamar”.*

***“Interessante notar a sequência de dias destacada em vermelho, do dia 18 ao dia 20 de novembro, onde Mariângela teria trabalhado por 60 horas de forma ininterrupta”.*** (grifo nosso)

Importante enfatizar o fato de que MARIANGELA possui 04 filhos menores de idade, ou seja, ainda que fosse possível trabalhar 60 horas ininterruptas, sem descanso, não é plausível que o faria tendo quatro crianças em casa (filhos de 13, 10, 07 e 05 anos), sendo que uma delas possui enfermidade (diabete), conforme ela mesmo disse em sua oitiva (fls. 2917-2919). Ademais, conforme ela mesmo informou na sua oitiva perante a Autoridade Policial, ela é funcionária concursada da Prefeitura de Embu das Artes/SP (fls. 2919), reduzindo ainda mais a possibilidade de realizar tantas horas de plantão.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Além disso, deve-se destacar os valores recebidos por MARIANGELA: R\$ 718.000,00 da LINE PLUS, R\$ 369.200,00 da SLIM, R\$ 293.375,81 da S.E.A.L., R\$ 168.000,17 de EDILSON MARCIANO, R\$ 61.600,00 da BERLIM e R\$ 40.000,00 de NILSON DE ALMEIDA (fls. 2590). Observa-se que MARIANGELA não teve seu sigilo bancário quebrado, sendo estes valores identificados nas quebras dos respectivos remetentes.

Por sua vez, CARLOS ADRIANO recebeu R\$ 278.400,00 da SLIM, R\$ 79.250,00 da BERLIN, R\$ 82.540,00 da BERLIN e R\$ 25.700,00 de NILSON (fls. 2589).

Entretanto, como será visto abaixo, CARLOS ADRIANO e MARIANGELA se valem de recebimentos indiretos através de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS e suas empresas.

Há também o Certificado de Inscrição da empresa LINE PLUS junto ao Conselho Federal de Medicina, encontrado em cumprimento de busca e apreensão, tendo como responsável CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA (fls. 2101 do apenso 12).

Na IPJ nº 89/2021 (fls. 2475-2477), que traz uma análise de um grupo no aplicativo *whatsapp* com o nome “AMG-ESCRITORIO”, encontrado no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO, constam como administradores do grupo os investigados FABIO CARDOSO OMITO, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA. Portanto, por este grupo, intensifica-se os indícios de que estes investigados estariam na liderança da organização criminosa.

Entretanto, os indícios de participação dos investigados CARLOS ADRIANO e MARIANGELA na organização criminosa não param por aí, pois outras empresas vinculadas a eles também apareceram na investigação, demonstrando uma estrutura sofisticada na tentativa de operacionalizar o desvio de recursos públicos recebidos pela AMG.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Verificou-se que MARIANGELA já foi sócia da empresa IRMG HOLDING PATRIMONIAL, juntamente com EDILSON MARCIANO DOS SANTOS. Nesta empresa, atualmente, constam seus filhos menores de idade que integram o quadro societário.

Neste contexto, merece atenção o **Relatório de Análise 122/2021** (fls. 3245), que analisa o conteúdo do aparelho celular apreendido de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS. Foi possível vislumbrar a proximidade de EDILSON com o casal CARLOS ADRIANO e MARIANGELA.

Verificou-se mensagens recentes de CARLOS ADRIANO solicitando dinheiro em espécie a EDILSON (fls. 3249). Destaca-se que as datas são posteriores a deflagração da 1ª fase da Operação Contágio, indicando a ousadia e continuidade delitiva dos investigados. Em um dos trechos, CARLOS ADRIANO pergunta sobre valores dos “amigos”, fazendo referência a pessoas não identificadas (fls. 3250), indicando que possa haver distribuição a outros indivíduos.

Em outro trecho, CARLOS ADRIANO fala para EDILSON evitar fazer pagamentos da ADGP, empresa deste, para MARIANGELA (fls. 3252), possivelmente por esta empresa estar sendo investigada.

Outro ponto que merece destaque na conversa é que, em 14/07/2021, EDILSON envia a CARLOS ADRIANO duas propostas endereças à AMG, uma em nome da E.M.S. e outra da empresa MED SANTI, ambas de EDILSON (fls. 3253-3255). Destaca-se que nesta data a AMG já estava sendo administrada pelo interventor judicial, o que indica que CARLOS ADRIANO e EDILSON ainda estavam tentando manter controle dos plantões médicos da AMG com o fim de continuar com o desvio de recursos públicos.

Não menos importante são as mensagens envolvendo pagamento para lojas de decoração e móveis a pedido de CARLOS ADRIANO, através das empresas ADGP e S.E.A.L. (empresas de EDILSON), sendo que aquele informa que NILSON atualizaria o

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

saldo (fls. 3257-3261). Estas mensagens indicam que as empresas de EDILSON eram utilizadas para pagamentos de despesas de CARLOS ADRIANO.

Há outras menções de entrega de valores de EDILSON para CARLOS ADRIANO, inclusive com fotos enviadas por aquele (fls. 3262-3266). Destaca-se o padrão das mensagens, podendo constatar que quem dava as ordens sobre as entregas de dinheiro em espécie era CARLOS ADRIANO.

Há ainda conversas de EDILSON com MARIANGELA, em que ela pede que EDILSON deposite valores em sua conta. Os depósitos eram feitos tanto pela conta da E.M.S quanto pela conta da empresa SEAL (fls. 3267-3274). Lembrando que a E.M.S. é subcontratada da AMG, e a SEAL recebe grande quantidade de recursos de outras subcontratadas, indicando que esta era usada para a lavagem de capitais.

Há ainda outros diversos depósitos de EDILSON a MARIANGELA (fls. 3277-3281, 3285-3297), inclusive através da empresa D.S.S ESTACIONAMENTOS, cuja sócia é MARIANGELA (fls. 3277).

As conversas de EDILSON e MARIANGELA continuam com ela encaminhando fatura de cartão de crédito em nome de sua sogra, mãe de CARLOS ADRIANO, no valor de R\$ 22.073,29. A investigada MARIANGELA é expressa ao falar que foi CARLOS ADRIANO que pediu para ela “passar umas contas”. Há ainda o envio de outra fatura da sogra no valor de R\$ 9.345,08 (fls. 3284). Por estes fatos, há fortes indícios de que o casal MARIANGELA e CARLOS ADRIANO utilizam-se de cartões de crédito de terceiro e tem a fatura paga por EDILSON (fls. 3274).

Ela também diz, em outro trecho, que CARLOS ADRIANO foi quem pediu para ela passar a EDILSON outros valores para que este realizasse transferências. Neste caso, o valor era de R\$ 112.249,99 (fls. 3282).

Outro ponto que chama a atenção da conversa é o que EDILSON encaminha um comprovante para MARIANGELA, sendo que esta aparenta

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

desconhecimento. Então EDILSON diz que foi “dr” que pediu, provavelmente em referência a CARLOS ADRIANO, complementando que era “coisa da obra” (fls. 3299). Destaca-se aqui que há indícios de que a obra na casa do casal está sendo paga por meio de EDILSON.

Neste ponto merece ser enfatizado os documentos encontrados no cumprimento de mandado de busca e apreensão na empresa SEAL, empresa de EDILSON (fls. 128-129 do apenso 16). Em uma anotação feita a mão, há menção a valores referentes ao “COMPASS”, possivelmente ao veículo utilizado pelo casal, e a “OBRA MARY JANE”, apelido dado por EDILSON a MARIANGELA (conforme mensagem de celular, fls. 129 do apenso 16).

Ademais, corroborando a ligação entre o casal e as empresas subcontratadas da AMG, destaca-se ainda o fato de MARIANGELA se utilizar do veículo Tiguan, placa FIN7C45, em nome da empresa BETHAVILLE (atual DIAS HOLDING). Esta empresa também subcontratada da AMG, sendo que, inclusive, a **apólice deste veículo foi encontrada no endereço da AMG**, tendo mais um indício de confusão patrimonial entre a OS e suas subcontratadas (fls. 2156).

Ademais, foi elaborado o **Relatório de Análise 123/2021** (fls. 3326) com base no conteúdo do celular de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS em relação a aquisição do veículo JEEP COMPASS utilizado pelo casal CARLOS ADRIANO e MARIANGELA. Por esta análise, é possível vislumbrar a conversa de EDILSON com vendedor da concessionária DIVENA, sendo que aquele fala que CARLOS ADRIANO havia passado o contato do vendedor (fls. 3326).

Em outro trecho, o vendedor disse que falou com ADRIANO e este pediu para falar com EDILSON (fls. 3332). Mais a frente na conversa, EDILSON pergunta ao vendedor “Amigo, você conduz a liberação aí com o Dr. Adriano ou eu preciso fazer mais alguma coisa?” (fls. 3337). Por estas mensagens há claro indicativo de que quem

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3638  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

estava liderando a compra era CARLOS ADRIANO, sendo que EDILSON era o responsável pelo pagamento e fornecimento dos documentos de sua empresa.

Observa-se que a documentação do veículo já havia sido enviada pela concessionária (fls. 1860-1866), havendo menção no documento ao *email* de CARLOS ADRIANO (*carlosacpereira@ig.com.br*), bem como ao seu número de telefone celular (71606701).

Destaca-se que na oitiva perante a Polícia Federal, MARIANGELA disse que EDILSON havia tratado diretamente com ela sobre a aquisição do veículo, bem como era que ela que o utilizava (fls. 2918). Entretanto, como se vê nas mensagens com a concessionária, era CARLOS ADRIANO que estava conduzindo a compra. Além disso, MARIANGELA diz, que na véspera na da deflagração da 2ª fase da Operação Contágio, ela tinha saído sozinha com o veículo. Porém, através das imagens de segurança do condomínio que reside, é possível ver claramente que seu marido CARLOS ADRIANO é quem dirige o JEEP COMPASS.

É preciso enfatizar que a defesa de MARIANGELA apresentou na medida cautelar 5003092-25.2021.4.03.6181 (id 221549624) um suposto contrato de compra e venda do veículo entre ela e a E.M.S. (fls. 3349), provavelmente na tentativa de justificar a utilização de um bem em nome de outra empresa. Ocorre que quem estaria assinando pela E.M.S., conforme o próprio contrato, seria o também investigado EDMILSON DIAS DE SOUZA. Entretanto, este não reconhece a sua assinatura no contrato (fls. 3341), bem como nega que tenha qualquer relação com a empresa E.M.S., não sabendo o motivo que seu nome foi colocado no referido instrumento.

Portanto, há indícios de que o veículo foi adquirido e era utilizado pelo casal CARLOS ADRIANO e MARIANGELA, mas quem efetivamente realizou os pagamentos foi EDILSON MARCIANO através da empresa E.M.S., que é uma subcontratada da AMG. Portanto, como já abordado, há indicativo de que esta foi uma

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3639  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

maneira destes integrantes da organização criminosa utilizarem um bem adquirido com recursos públicos desviados.

Deve-se mencionar que em busca e apreensão em seus endereços residenciais, foram apreendidos documentos contendo informação para iniciar a blindagem em 2022, possivelmente se referindo a blindagem patrimonial. Nesta documentação há menção a “tarses”, possivelmente TARSES PEREZ RAMOS SILVA, da PRATICONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, empresa que funciona no mesmo local da ADGP e onde foram encontrados documentos de diversas empresas investigadas com a SEAL e E.M.S., incluindo anotações de “oportunidades” para criação de ONG para futura venda, reforçando ainda mais a relação entre os investigados e as empresas subcontratadas da AMG (Apenso 16).

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realizo o **indiciamento indireto** de **CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA** (CPF 251.070.058-88) e **MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA** (CPF 219.335.568-11), em relação ao crime previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 tendo em vista que ambos constituíram e integraram, tanto *pessoalmente* quanto através de *interposta pessoa*, associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

### **3.1.4 - WELLINGTON PIRES DA SILVA e ELAENE PEREIRA VIEIRA**

Conforme os elementos de informação juntados aos autos, há indício de que WELLINGTON PIRES DA SILVA teria a função de saques de valores em espécie e a sua respectiva escolta armada, tendo em vista que possui porte de arma de fogo por ser





fl. 3640  
SR/PF/SP  
2020.0055607

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E**  
**CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP**  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

guarda civil municipal. Ele utiliza-se também da ajuda de sua esposa ELAENE PEREIRA VIEIRA, que, conscientemente, realizou boa parte dos saques.

Trata-se de importante função, pois grande quantia de valores foram sacados por eles das empresas subcontratadas da AMG, impossibilitando o rastreio dos valores que eram para ser aplicados na saúde pública nos municípios em que esta OS possuía contratos.

Em suma, verificou-se uma grande quantidade de valores recebidos por WELLINGTON, ELAENE e sua empresa PIRES & VIEIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Após o recebimento, saques eram realizados por eles sugerindo que as contas da empresa funcionavam apenas como ‘contas de passagem’ dos valores, para dissimular o verdadeiro destinatário final.

Foi encontrado contrato na busca e apreensão realizada na subcontratada LINE PLUS (fls. 1932 do Apenso 12). Neste contrato assinado firmado entre a empresa SLIM e a empresa PIRES & VIEIRA, datado de 15/04/2019, tem como objeto serviços genéricos: “serviços de escritório em geral”, “repasse e pagamentos financeiros” e “saques e pagamentos em espécie ou por transferência bancária a sócios, funcionários e prestadores de serviços”. Por este contrato, WELLINGTON ficaria com 3% dos valores recebidos.

Observa-se que o local da busca era a empresa LINE PLUS, mas o contrato encontrado era firmado pela empresa SLIM e a empresa de WELLINGTON, reforçando mais uma vez a estreita relação destas subcontratadas da AMG. Ademais, tudo indica que este contrato foi firmado para justificar as transferências das subcontratadas da AMG para que se realizasse saques. Enfatiza-se que quase a integralidade das receitas da SLIM é oriunda da AMG, portanto, dinheiro público (fls. 2523). Deste modo, não há justificativa plausível para a conversão de recursos públicos em espécie, muito menos mediante um deságio (remuneração de 3%).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

A justificativa dada por WELLINGTON a sua instituição bancária foi outra (RIF 49714 – fls. 2757): “*alega que é policial, que empresa atua com segurança particular em alguns estabelecimentos e em festa e eventos e que a realização de saques são para pagamento a os outros policiais que trabalham com ele, pois não querem receber em conta para não pagar imposto de renda*”. Tal justificativa em nada tem a ver com a dada perante esta Autoridade Policial em suas duas oitivas (fls. 383 e 1867).

No RA 107/2021 (fls. 2665, 2667 e 2669), que analisa a quebra de sigilo bancário de todo o período investigado, percebe-se que WELLINGTON recebe (nas suas contas e de sua empresa) o valor de R\$ 11.031.431,54 da SLIM e R\$ 3.320.700,00 da BERLIN, bem como saca diretamente das contas da BERLIM (R\$ 1.700.250,00 por ele e R\$ 754.860,00 por sua esposa).

Além disso, como se vê na RA 110/2021 (fls. 2739), MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA também efetua repasses a WELLINGTON no valor de R\$ 2.503.444,21 (sem mencionar que outros R\$ 1.470.190,96 foram sacados das contas de MARCELO, mas de maneira não identificada, podendo ter sido realizados por WELLINGTON face ao mesmo *modus operandi* identificado).

De uma maneira geral, o casal WELLINGTON e ELAENE sacou impressionantes R\$ 19.857.204,53 entre 01/01/2019 a 30/04/2021 (fls. 2676). Desses saques, nota-se um padrão de que cada ato não superar R\$ 50.000,00, pois, nas palavras do próprio WELLINGTON “*ouviu dizer que era comunicado ao COAF ou o banco pedia reserva com dois dias de antecedência*” (fls. 383).

Conforme se vê na IPJ 86/2020 (fls. 211), em 03/06/2020, a Polícia Federal flagrou, durante diligência de acompanhamento, momento em que WELLINGTON realizava a escolta de sua esposa ELAENE no saque de valores. Esta transação pode ser confirmada na quebra de sigilo bancário (fls. 2614). Em nenhum momento se verificou que ELAENE foi compelida pelo marido a realizar os saques, inclusive ela teria permissão diferenciada para entregar na agência (horário diferenciado, conforme menção

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3642  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

em fls. 215) demonstrando a plena consciência na realização desta importante atividade da organização criminosa.

O investigado CARLOS EDUARDO BERNARDI diz (fls. 399-404):

*“QUE conheceu o Wellington há 3 anos, aproximadamente; QUE Wellington entregou dinheiro para o declarante algumas vezes, que não se recorda o número exato; QUE há aproximadamente um ano e meio ou dois anos, Wellington faz escolta e entrega de dinheiro; QUE Wellington também realiza saques; QUE o valor de R\$ 220.000,00 foi entregue pelo Wellington ao declarante para pagamento de plantão médico; QUE esse recurso seria destinado a outros profissionais; QUE o recurso foi disponibilizado em favor da Slim (empresa), e que o declarante recebeu o dinheiro para fazer pagamento; QUE o pagamento era realizado em espécie; [...] QUE conhece Wellington Pires da Silva, que é a pessoa responsável pela escolta do dinheiro; QUE tinha conhecimento de que o dinheiro era encaminhado para a empresa de Wellington Pires da Silva; QUE Wellington Pires da Silva foi indicado por alguém, e não se recorda; QUE era necessário dinheiro em espécie para pagamento de médico; QUE havia um setor financeiro da Slim; QUE muitas vezes o declarante ligava para o Wellington Pires da Silva, para realização de saques em valor para pagamento de plantões dos médicos”.*

No RA 57/2021 (fls. 736) há a demonstração do vínculo de WELLINGTON com o CARLOS EDUARDO BERNARDI, incluindo ligações de 12/06/2020 a 19/04/2021 e diversas trocas de mensagens, incluindo apelidos indicando a proximidade e intimidade entre eles. Existe também mensagens combinando a entrega de valores em espécie (fls. 740-741).

Há no RA 57/2021 também a informação que WELLINGTON não mantinha nenhum contato com ISRAEL BERNARDO DA SILVA (sócio formal da subcontratada SLIM). Lembrando que ele havia dito em sua primeira declaração (fls. 383) perante a Autoridade Policial de que entregava os valores para ISRAEL, na tentativa de responsabilizar exclusivamente ISRAEL, escondendo os reais destinatários.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3643  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Na segunda oitiva WELLINGTON (fls. 1867) muda sua versão e confirma que entregava valores para CARLOS EDUARDO BERNARDI ou para pessoa determinada por este. Diz ainda que sacava valores para MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA, outro subcontratado da AMG.

Na oitiva de ISRAEL, este diz que eram os médicos que pediam para WELLINGTON sacar os valores (fls. 860).

O investigado MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA também confirma os saques por WELLINGTON (fls. 688), mencionando que este pedia para enviar sempre valores abaixo de R\$ 50 mil e ficava com 3% ou 4% dos valores.

A IPJ 41/2021 (fls. 728) detalha entrega de valores de WELLINGTON para NILSON (responsável financeiro da AMG) em 19/04/2021, véspera da deflagração da 1ª Fase da Operação Contágio.

Há a IPJ 68/2021 que analisa os diálogos entre WELLINGTON e MARCELO BERNARDES (fls. 2197), dando detalhes de dezenas de transferências de valores deste para aquele, no intuito de serem sacados. Nestas conversas entre eles é possível identificar o modus operandi de fracionamento de transações e emissão de boletos.

Em 08/10/2020, WELLINGTON diz para MARCELO (fls. 2358):

*“Transcrição: Beleza, boa noite. Cara, então. Você sabe, eu tenho boleto do Bradesco, Itaú caia de um dia para o outro, eu não sei o Bradesco como é que funciona. Mas se ele quiser eu emito do Bradesco, mas vai emitir de uma conta só, eu acho que é pior ainda. Você entendeu? Esse aí está pulverizado em CNPJ e CPF. E outra, manda cinco, manda três, já era para ele estar mandando. E aí na terça-feira ou quinta-feira ia estar tudo na mão. O que é que você acha? Se você quiser eu emito, mas vai emitir de um lugar só. Eu acho que é pior ainda, cem cruzeiros em um lugar só.”*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3644  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

---

Também foi encontrada conversa demonstrando que WELLINGTON dá proteção para MARCELO, conforme o seguinte trecho de 13.11.2020 (fls. 2386-2387):

*“Marcelo: Eu tive um problema com um fornecedor, chama Pense Farma. Na verdade eu soube que estavam dando bola pro ex comprador. Aí travei pgtos etc. Depois o dono veio lá e fiz um acordo, um tal de Cezar Alexandre (mora em Vargem) . Paguei o principal e ficou faltando o juros que ele achou que devia cobrar . Agora ele disse que vendeu a dívida pra esse cara, deve ser algum agiota ou coisa assim. Vou chamar o cara pra conversar, só queria saber com quem estou lidando antes de conversar. [...]”*

*WELLINGTON: Transcrição: Entendi, entendi. Vou ver se eu levanto quem é esse cara aqui. Me dá uma meia hora aí. [...]”*

*Marcelo: Quis elevar o tom aí eu bati de volta.*

*WELLINGTON responde: Se precisar tó aqui”*

Além disso, pelas conversas é possível identificar que WELLINGTON realiza as atividades ilícitas durante seu expediente como guarda civil municipal. (conversa em 04/01/2021 às 16h42)

*“Transcrição: Marcelão, consegue sim. Consegue sim, consegue sim, bora. Vamos mexer. Desculpa a demora de atender eu tava em uma reunião ali embaixo com o comando. Consegue sim. Com aqueles 30 ou 150 mais ou 30?”*

Há ainda mensagens demonstrando diversas entregas de valores a CARLOS ALBERTO PEREIRA, conhecido como Alemão (fls. 2478), que possui arma de fogo e já foi guarda civil municipal, demonstrando a imprescindibilidade da função de escolta qualificada. Em suas declarações, WELLINGTON confirma que ele o substituía na entrega de valores (fls. 1868).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Há também conversas (fls. 2018-2124) de WELLINGTON com o contador RODRIGO BARROS SALGE (apontado como criador de diversas subcontratadas da AMG), indicando que este também prestava serviços para a empresa WELLINGTON, inclusive elaborando uma “carta de faturamento” aparentemente fraudulenta (fls. 2121). Recorda-se mais uma vez aqui que a empresa de WELLINGTON era responsável por receber valores das subcontratadas da AMG para que fossem transformados em dinheiro em espécie.

No intuito demonstrar a personalidade de WELLINGTON PIRES DA SILVA, cita-se a informação obtida por conversas em seu celular indicando que ele possuía um esquema fraudulento para burlar exames psicológicos para obtenção de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CR). Como se observa em conversa travada entre WELLINGTON e MARCELO BERNARDES, há fortes indicativos de que aquele possui psicólogo que emite laudo médico sem qualquer tipo de exame (fls. 2466-2470).

Deve-se mencionar ainda a situação constatada durante a deflagração da 2ª fase da Operação Contágio. Na busca e apreensão no endereço de WELLINGTON (veículo e quarto de sua residência), foram encontrados estojos de munição (deflagradas), não se sabendo em qual ocasião foram utilizados (fls. 136 do apenso 15).

Por todo o exposto acima, conforme informações juntadas ao autos, há indícios que a atividade de WELLINGTON na organização criminosa seria a de saque e escolta armada dos valores desviados da saúde pública, contanto com o apoio consciente e imprescindível de sua esposa ELAENE.

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realizo o **indiciamento indireto** de WELLINGTON PIRES DA SILVA (CPF 282.326.548-13) e de ELAENE PEREIRA VIEIRA (CPF 245.504.448-35) em relação ao crime previsto no *caput* do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 tendo em vista que ambos integraram *pessoalmente* associação de mais de quatro pessoas

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3646  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

### **3.1.5 – MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Foi identificada a participação do investigado MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA nos mesmos moldes da atuação dos médicos CARLOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA.

Em que pese MARCELO BERNARDES não ser médico, ele é controlador de algumas empresas subcontratadas pela AMG, ainda que não conste como sócio em nenhuma delas. Foi identificado que ele se utiliza de pessoas interpostas para administrá-las, entre elas a sua esposa, sua mãe, seu pai e seu irmão.

No RIF 58894, há uma informação que fortalece o vínculo de MARCELO BERNARDES com demais outros integrantes da organização criminosa. Ele haveria dito a sua instituição financeira que o investigado CARLOS EDUARDO intermediava contratos de suas empresas com prefeituras (fls. 2038 e 2771):

**“Carlos Eduardo já havia sido mencionado também pelo Sr. Marcelo Bernardes Henrique** CPF 271217968-48 (comunicado em 16.09.2019, 26.03.2020 e 06.10.2020, sob as ocorrências 20080374, 22002969 e 25867864), **dizendo que ele era médico e responsável por intermediar contratos na área da saúde com as prefeituras para as suas empresas e também para a Associação Metropolitana de Gestão**, CNPJ 7400978/0001-90 (comunicado em 08.10.2020 sob a ocorrência 25911224). **As empresas que Marcelo administra seriam** o Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa LTDA, CNPJ 43458116/0001-81, Zurich Medical do Brasil Ltda CNPJ

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3647  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

3488683/0001-66 (comunicada em 27.08.2018, 16.09.2019 e 28.10.2020 sob as ocorrências 16278571, 20080320 e 26221266), Real Supri Comercial e Locadora, CNPJ 4121574/0001-79 (comunicada em 14.10.2020 sob a ocorrência 25983784) e Etico Farma 360 Intelig Farmaceut, CNPJ 10562914/0001-08 (comunicada em 09.11.2020 sob a ocorrência 26396128) ”.

Importante desde já mencionar que o procedimento realizado pela AMG para subcontratação de locação de equipamentos médicos hospitalares contou com o convite exclusivo para empresas de MARCELO BERNARDES, conforme certidão firmada pela própria AMG (fls. 2983), indicando o claro direcionamento dos recursos públicos para empresa controlada por integrantes desta organização criminosa.

Como se observa na IPJ 183/2020 (fls. 357-362) e no RA 110/2020 (fls. 2678), há robustos indícios de que MARCELO BERNARDES controla as empresas PSG COMERCIAL LTDA (do pai WANDERLEY), ETICO FARMA 360 (da mãe MARILIS), ZURICH MEDICAL DO BRASIL LTDA (da esposa CRISTIANE) e REAL SUPRI COMERCIAL (do irmão THIAGO). EM sua oitiva, ele confirma ser administrador das empresas (fls. 688).

Todas essas empresas são subcontratadas da AMG, tendo recebido desta ao todo o valor de R\$ 24.978.288,64 em menos de 03 anos (fls. 2685-2686). Enfatiza-se o relatório elaborado pela CGU (fls. 1985-1989) que constatou superfaturamento na venda de medicamentos para a AMG nos seguintes valores: a) ZURICH em 2019: R\$ 1.309.417,53 (118%); b) ETICO FARMA 360 em 2019: R\$ 571.697,50 (102%); e c) ETICO FARMA 360 em 2020: R\$ 310.529,24 (96%).

Ficou demonstrado (fls. 2684-2685) que as empresas ZURICH e ETICO FARMA 360 recebem valores apenas das contas da AMG relacionadas aos contratos com o município de Embu das Artes/SP, indicando que os superfaturamentos citados acima são referentes a este município. Enfatiza-se que a CGU não fez uma análise exauriente de todos os contratos, podendo estes valores serem maiores e abrangerem outros municípios.





fl. 3648  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

A empresa PSG envia a empresa de WELLINGTON o valor total de **R\$ 4.741.896,74**, através de 122 transações (fls. 2686). Ela também envia valores a WELLINGTON através da empresa BMN IMPORTS no valor de **R\$ 1.162.038,90**, disposta em 29 transações (fls. 2692). Por sua vez, MARCELO BERNARDES envia de sua conta pessoal a WELLINGTON o valor de **R\$ 2.503.444,21** em 91 transações (fls. 2716).

Portanto, nota-se que MARCELO BERNARDES e suas empresas enviam grande soma de recursos para WELLINGTON PIRES DA SILVA para que seja convertido em dinheiro em espécie, totalizando ao menos R\$ 8.407.379,85. Além disso, MARCELO realiza o saque de outros **R\$ 1.470.190,96**.

No intuito de demonstrar a possível origem dos valores da conta pessoal de MARCELO, informa-se que ele recebeu recursos oriundos da empresa ETICO FARMA 360 (R\$ 5.164.620,00 - fls. 2708) e ZURICH (R\$ 8.949.308,42 – fls. 2707), empresas que receberam valores da conta da AMG referente ao Município de Embu das Artes/SP. Assim, os valores enviados e sacados das contas de pessoais de MARCELO também têm origem pública.

Portanto, nota-se aqui os indícios do mesmo *modus operandi* adoto por toda a organização criminosa através do envio de valores a WELLINGTON para a retirada do sistema financeiro nacional e conversão em espécie.

Outro ponto que chama a atenção é a informação que MARCELO BERNARDES deu a sua instituição financeira (fls. 2039 e 2773), conforme o RIF58894, de que ele tinha “costas quentes” e os saques em espécie eram para pagar propina:

*“O Sr. Marcelo Bernardes Henrique, CPF 271217968-48, é ex-bancário e, aparentemente, conhece as regras e procedimentos da segurança financeira. Segundo informações, não confirmas, ele andava armado, todos os seus veículos seriam blindados e gostava de deixar claro que tinha ‘costas quentes’. Ao questionarmos sobre os diversos saques em espécie em sua conta*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*pessoal, ele informou que seria para distribuição de propinas, pois ele tinha  
“negócios” com agentes públicos”.*

Além disso, verifica-se que MARCELO BERNARDES tem conhecimento do cometimento de ilegalidade, conforme mensagem enviada a WELLINGTON em 16/08/2019, demonstrando seu receio em receber o dinheiro perto da polícia (fls. 2250):

*“Transcrição: Ô quadrado, ô quarenta, é mais seguro acho que a Deôla, neh?  
Vamos encontrar na Deôla pelo menos lá é mais tranquilo, aí no Mc eu não  
sei, pode ter Polícia Rodoviária aí perto, é ruim”.*

Em sua oitiva perante a Autoridade Policial, MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA confirma as transferências a WELLINGTON para a conversão em dinheiro em espécie (fls. 688).

Demonstrando ainda mais os vínculos entre MARCELO BERNARDES e os demais integrantes da organização criminosa, destaca-se aqui o seguinte trecho das mensagens travadas com WELLINGTON em 02/12/2020. Pelo contexto, entre mensagens de entrega de valores e emissão de registro de arma de fogo, nota-se que WELLINGTON presta diversos serviços ao grupo, mencionando que MARCELO seria seu “patrocinador”, em outras palavras, seu financiador. Na sequência, MARCELO diz que CARLOS EDUARDO BERNARDES é quem seria o patrocinador, indicando claramente o conhecimento das atividades dos demais integrantes da organização criminosa (fls. 2392-2393):

*WELLINGTON: Transcrição: Ô Marcelão, sem crise quanto à outra situação.  
Tranquilo. E do seu primo, ele já fez o contato comigo. Ele falou que ia ver,  
tal tal. Passei para ele como é que era, mais ou menos, para ele mandar a  
documentação pra gente mexer. Mas dou uma atenção sim. Sabe o que seria  
legal, Marcelo, algum endereço de Sorocaba ou de Vargem Grande, ou  
qualquer coisa assim. Qualquer coisa eu até arrumo um endereço para ele. A  
questão é São Paulo está demorando muito. Tem três mil na fila de espera. E  
Sorocaba eu protocolei uma pasta e saiu em quinze dias. Então eu acho que*





fl. 3650  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

*é a vantagem, daí a gente coloca Santos como segundo endereço de guarda do acervo, para ele fica lindo a questão da guia, fica top. Mas tranquilo irmão, em paz. Tá? E se entrar alguma coisa, você me ajuda. Você sabe que você que patrocina meus cavalos, né. Você tá ligado que você que patrocina. (risos) Então se ajeitar alguma coisa você me ajuda. Tá bom? Obrigado irmão, bom dia aí, pode ficar em paz.*

*MARCELO: Transcrição: É, o meu patrocínio é aquele da beirinha da camiseta. O patrocinador master é Carlos Eduardo Bernardi”.*

Além disso, nas oitivas de CARLOS EDUARDO BERNARDI e de MARCELO BERNARDES, ambos confirmam que moram no mesmo condomínio (fls. 404 e 689).

Na IPJ 68/2021 (fls. 2197-2471) há uma extensa e minuciosa análise dos diálogos travados entre WELLINGTON e MARCELO BERNARDES sobre o envio, saques e entrega de valores. Destaca-se o fato de WELLINGTON enviar mensagem a MARCELO dizendo que também está realizando saques para CARLOS EDUARDO, outro integrante da organização criminosa, tornando mais difícil fixar prazos (fls. 2241):

*“Transcrição: Ô Marcelão, bom dia, beleza? Deixa eu te falar, eu acho que eu já consigo tirar o seu hoje. Se eu conseguir hoje você vai querer os outros ainda para amanhã, ou não? Ou você não vai ter interesse? Porque talvez eu consiga já hoje. É que eu não. Assim, como eu estou tirando o seu e do CADU, é ruim eu firmar compromisso. Mas se eu conseguir hoje posso te dar um toque aí? Aí amanhã você tem interesse de mandar o restante?”*

Por sua vez, o RA 110/2020 (fls. 2678) analisa a quebra de sigilo bancário, confirmando as transações apontadas nas mensagens encontradas no aparelho celular de WELLINGTON.

Outro ponto que precisa ser abordado está no fato da empresa ZURICH ter apresentado Carta de Desistência à AMG em datada de 13/08/2019, justificando que

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3651  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

desistia do trabalho por inviabilidade financeira “*por motivo inviabilidade financeira, devido a atraso nos pagamentos relativos a serviços e fornecimentos de material e medicamento médico-hospitalar*” (fls. 2946).

Curioso que apesar da justificativa de atraso de pagamento, a empresa ETICO FARMA 360, também de MARCELO BERNARDES, apresenta proposta para substituir a ZURICH, o que efetivamente se concretiza (fls. 2961). Em suas declarações perante a Autoridade Policial, MARCELO BERNARDES dá outra versão, informando que houve a troca da empresa para evitar “mistura de gestão” pois a ZURICH havia firmado contrato diretamente com a Prefeitura de Embu das Artes/SP (fls. 689).

Deve-se mencionar ainda que no cumprimento do mandado de busca e apreensão na deflagração da 1ª fase da Operação Contágio, foram apreendidos veículos de luxo (Porsche Panamera, Mercedes GLC 250, Land Rover Discovery, motocicleta Triumph Bobber) em poder de MARCELO e sua esposa CRISTIANE, inclusive alguns em nome de terceiros, assim como R\$ 23.000,00 em espécie. Encontrou-se também documentos de outros veículos de luxo (Porsche Macan, Porsche Cayenne e MiniCooper), indicando que já se utilizaram destes bens (fls. 329-333 do apenso 02).

Portanto, há indícios de que a atividade de MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA na organização criminosa seria a de operacionalizar o desvio de recursos públicos destinados a saúde através dos contratos superfaturados de suas empresas com a AMG, convertendo os valores em espécie através do operador WELLINGTON PIRES DA SILVA, impossibilitando, até o momento, a identificação do seu destino.

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realizo o **indiciamento indireto** de **MARCELO BERNARDES HENRIQUE DE OLIVEIRA** (CPF 271.217.968-48), em relação ao **crime previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013** tendo em vista que integra, através de *interposta*

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3652  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

pessoa, associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

### **3.1.6 – FABIO CARDOSO OMITO**

O investigado FABIO CARDOSO OMITO figura como o presidente formal da AMG, assinando os documentos da entidade, inclusive aqueles que apresentam indícios de serem fraudulentos, como será visto em tópico apartado.

Ele é primo da investigada MARIANGELA CARDOSO ALVES PEREIRA, esposa (ou ex-esposa) do também investigado CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA.

Este fato indica a origem da organização criminosa, tendo em vista que o advogado ARNALDO AUGUSTO MALVEZI disse (fls. 1855) que MARIANGELA estava interessada em constituir uma organização social (OS) na área de saúde e ele, através de um conhecido em comum, teria apresentado a OS Projeto Cidadania que estava desativada, sendo posteriormente convertida em AMG. Esta conversão, como foi demonstrado na investigação, possui indícios de irregularidades.

Nas suas declarações (fls. 394-396), FABIO CARDOSO OMITO afirma que apresentaram a associação para ele, porém não se recorda quem o introduziu a ela.

Menciona que recebia R\$ 3.000,00 a título de salário como presidente da AMG, sendo este valor pago por CARLOS EDUARDO BERNARDI, FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA e CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3653  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Mesmo sendo presidente e “fundador” da AMG, ele **não** conhece muito bem a operacionalidade da AMG, dizendo que não sabe quem são os responsáveis por cada contrato firmado pela Organização Social, bem como não conhece JEAN ALAN SOREL (tesoureiro da instituição), CELIO TERUO KANASHIRO (conselheiro fiscal), KEI KANASHIRO (conselheiro fiscal) e MAURICIO NORIAK (conselheiro fiscal) que assinam com ele diversos documentos societários. Ele diz que NILSON seria da área do financeiro da AMG, mas não sabe se ele integra a entidade.

Ele ainda afirma que mora em Presidente Bernardes/SP e se deslocava mensalmente duas ou três vezes à Cotia, não recebendo reembolso para isto, sendo que recebia apenas o salário de R\$ 3.000,00. Observa-se que as cidades estão localizadas a cerca de 550 km uma da outra e, como é notório nas estradas paulistas, possui grande quantidade de pedágios, não tornando factível estes valores.

Cita-se aqui o veículo HILUX de FABIO CARDOSO OMITO que foi apreendido avaliado em R\$ 215.414,00 (fls. 1134).

No curso da investigação foi identificado que FABIO CARDOSO OMITO recebeu **R\$ 277.225,50** de NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR, responsável financeiro da AMG (fls. 2658-2662). Destaca-se que NILSON recebeu grande quantidade de recursos de diversas subcontratadas da AMG (fls. 2639), indicando que os valores repassados para FABIO são de origem pública.

Ele ainda consta como proprietário do grupo de whatsapp com o nome “AMG-ESCRITORIO”, que foi encontrado em seu aparelho celular. Neste grupo, constam ainda como administradores FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA, tendo ainda a presença de NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR (fls. 2475-2477).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.





fl. 3654  
SR/PF/SP  
2020.0055607

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Cita-se troca de e-mails juntada aos autos entre a AMG e a subcontratada TOTAL CLEAN, participando da conversa FABIO CARDOSO OMITO, demonstrando que ele tinha atuação efetiva na atividade da organização criminosa (fls. 821).

Assim, pelos elementos de informação constante nos autos, pode-se concluir que há indícios de FABIO CARDOSO OMITO ser o operador administrativo da organização criminosa, na tentativa de dar uma aparência de legalidade a complexa estrutura criada com a finalidade de desviar recursos públicos através de diversas empresas subcontratadas, sendo ele beneficiado diretamente com o recebimento de recursos públicos desviados.

Observa-se que desde a criação da AMG, através de documentos fraudulentos, passando pelas propostas e contratos com os municípios e subcontratos com empresas investigadas, quem assina é FABIO CARDOSO OMITO, não havendo qualquer informação que indique que ele não tinha plena consciência do que fazia.

Portanto, considerando que estão presentes os indícios de autoria e materialidade do crime de organização criminosa, com fundamento no art. 2º, § 6º da Lei nº 12.830/2013, realzo o **indiciamento indireto** de **FABIO CARDOSO OMITO** (CPF 356.848.148-08), em relação ao crime previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 tendo em vista que ele constituiu e integrou *pessoalmente* associação de mais de quatro pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem mediante a prática de falsificação e uso de documentos falsos, peculato e lavagem de capitais, infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.

### **3.1.7 - NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR**

Por sua vez, o investigado NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR estaria incumbido do setor financeiro da AMG, em que pese ele receber pagamentos de





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E  
CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP  
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

diversas subcontratadas como se verá. Ele atua na entidade desde ao menos a época do chamamento público de Embu das Artes em dezembro de 2018 (fls. 238 e fls. 293 do apenso 13), sendo os documentos da AMG apresentados por ele.

Ele ainda consta como participante do grupo de *whatsapp* com o nome “AMG-ESCRITORIO”, que foi encontrado no aparelho celular de FABIO CARDOSO OMITO. Neste grupo, constam ainda como administradores a cúpula da AMG: FABIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA, CARLOS EDUARDO BERNARDI, CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA (fls. 2475-2477).

A sua instituição financeira, NILSON diz trabalha com assessoria administrativa e jurídica para médicos e recebe os honorários em conta (fls. 345). Por sua vez, o banco identifica NILSON como responsável financeiro tanto da AMG como da SLIM (fls. 352 e 2035).

O presidente FABIO CARDOSO OMITO diz que NILSON é realmente do financeiro da AMG, mas não sabe se ele pertence ou não a AMG (fls. 396).

Já CARLOS EDUARDO BERNARDI diz que NILSON também era representante da subcontratada SLIM (fls. 400): “*QUE Nilson era o financeiro da AMG; QUE como não havia outra pessoa, no caso era representante da Slim*”.

Diz ainda que valores foram entregues a NILSON em 19/04/2020 (fls. 404), confirmando as imagens juntadas nos autos (fls. 728-732). Esta informação também foi confirmada por WELLINGTON PIRES DA SILVA (fls. 1867), que diz que realizou a entrega a NILSON a pedido de CARLOS EDUARDO, corroborando com as mensagens entre os dois sobre a entrega que foram juntadas aos autos (fls. 2508).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.  
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, ANDRÉ LUIZ BARBIERI, MATRÍCULA: 21462, em 21/12/2021, às 15:43.

Não menos importante é o fato de NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR estar ao lado de EDILSON MARCIANO DOS SANTOS em sala secreta da AMG em 22/04/2021, local em que horas depois a Polícia Federal apreenderia, mediante mandado de busca e apreensão, o valor de R\$ 463.845,00 em espécie, conforme detalhado

